



ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – EMESCAM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

**EMANUELA MACHADO DE SOUZA**

**A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO**

**VITÓRIA – ES  
2023**

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – EMESCAM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

**EMANUELA MACHADO DE SOUZA**

## **A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Área de atuação: Políticas Públicas, Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local.

Linha de pesquisa: Serviço Social, Projetos Sociais e Sujeito de Direito.

**VITÓRIA – ES**  
**2023**

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
EMESCAM – Biblioteca Central

---

S729m Souza, Emanuela Machado de  
A mulher no sistema carcerário / Emanuela Machado de Souza -  
2023.  
83 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Janice Gusmão Ferreira de Andrade

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local  
– Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória,  
EMESCAM, 2023.

1. Sistema carcerário. 2. Cárcere feminino. 3. Desigualdade de  
gênero. I. Andrade, Janice Gusmão Ferreira de. II. Escola Superior de  
Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. III.  
Título.

---

CDD 305.420981

EMANUELA MACHADO DE SOUZA

## **A MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Janice Gusmão Ferreira de Andrade  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória- EMESCAM  
Orientadora

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Tassiane Cristina Morais  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória- EMESCAM  
Membro Titular Interno

---

Prof. Dr. Renato Almeida de Andrade  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Membro Titular Externo

VITÓRIA  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, toda a gratidão ao meu Deus, por me dar força, coragem, bênçãos e luz no meu caminho.

À orientadora Prof. Dr<sup>a</sup> Janice Gusmão, que esteve presente desde o início desta pesquisa, acreditando na importância desse tema, incentivando-me a prosseguir, quando eu mesma não tinha mais forças.

Ao meu esposo e filha que sempre me apoiaram e acreditaram que tudo daria certo no final. A minha falecida mãe, que antes da sua partida, logo após eu ter iniciado o curso, foi a primeira pessoa que eu pedi conselho, sem as suas falas de encorajamento eu não teria iniciado.

As minhas amigas Jéssica Marques, Julia Freire e Carla Bittencourt por estarem sempre comigo, acolhendo-me e colhendo minhas lágrimas.

Aos familiares e amigos que me incentivaram e acreditaram nesta conquista, a presença de vocês e o afeto me sustentaram até aqui.

Aos professores do programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local e à coordenação do mestrado da EMESCAM, por todo o suporte e atenção, meu muito obrigado!

Não foi fácil, mas consegui!

“Quando uma mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”.

Ângela Davis

## RESUMO

Quando uma mulher se movimenta e não abaixa a cabeça perante as desigualdades, sem nem perceber, defende todas as mulheres, isso movimenta a sociedade. A partir dessa concepção e das bases dos movimentos sociais negros e do feminismo, o objeto da presente pesquisa é a mulher custodiada no sistema prisional do Estado do Espírito Santo. Por meio de levantamento bibliográfico sobre os temas desigualdade de gênero, feminismo e mulheres encarceradas, o material foi organizado e analisado, de forma qualitativa, com o objetivo geral de conhecer a situação do cárcere feminino no Brasil e no Espírito Santo. O desenvolvimento da pesquisa apresenta um panorama da situação carcerária feminina no Brasil e no estado do Espírito Santo, em relação à questão da desigualdade de gênero, sob a análise do referencial teórico da teoria social crítica. As análises demonstram que a mulher na sociedade sofre um preconceito sistêmico e estrutural, e as mulheres encarceradas recebem punição em dobro, não só por infringir o que está inserido nas leis penais, mas também por causar um rompimento do papel destinado ao seu gênero, através dos controles informais. Em um panorama específico do cárcere feminino no Espírito Santo é possível evidenciar que apesar de avanços no cumprimento das diretrizes relativas à maternidade no sistema prisional, ainda existem fragilidade na garantia dos direitos das cidadãs privadas de liberdade. Conclui-se que para a minimização dos ataques aos direitos constitucionais e a garantia da cidadania da mulher, o caminho perpassa pelo aprimoramento do conhecimento científico, pela organização e luta social constantes e pela defesa e efetivação dos preceitos democráticos.

**Palavras-chave:** sistema carcerário; cárcere feminino; teoria social crítica; desigualdade de gênero.

## ABSTRACT

When a woman moves and does not lower her head in the face of inequalities, without even realizing it, she defends all women, this moves society. Based on this conception and the bases of black social movements and feminism, the object of this research is women held in custody in the prison system of the State of Espírito Santo. Through a bibliographical survey on the themes of gender inequality, feminism and incarcerated women, the material was organized and analyzed, in a qualitative way, with the general objective of understanding the situation of female prison in Brazil and Espírito Santo. The development of the research presents an overview of the female prison situation in Brazil and in the state of Espírito Santo, in relation to the issue of gender inequality, under the analysis of the theoretical framework of critical social theory. Analyzes demonstrate that women in society suffer from systemic and structural prejudice, and incarcerated women receive double punishment, not only for violating what is included in criminal laws, but also for causing a disruption of the role assigned to their gender, through of informal controls. In a specific overview of female prison in Espírito Santo, it is possible to demonstrate that despite advances in compliance with guidelines relating to motherhood in the prison system, there are still weaknesses in guaranteeing the rights of citizens deprived of their liberty. It is concluded that to minimize attacks on constitutional rights and guarantee women's citizenship, the path lies through the improvement of scientific knowledge, constant organization and social struggle and the defense and implementation of democratic precepts.

**Keywords:** prison system; female prison; women's rights; gender inequality;

## SUMÁRIO

|              |  |            |
|--------------|--|------------|
| <b>1.</b>    | <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>9</b>   |
| 1.1          | ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O APRISIONAMENTO FEMININO  | 17         |
| <b>2.</b>    | <b>METODOLOGIA</b>   | <b>20</b>  |
| <b>3.</b>    | <b>DESENVOLVIMENTO</b>   | <b>32</b>  |
| 3.1          | A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE E NO CÁRCERE   | 32         |
| 3.2          | A MULHER NA SOCIEDADE E NA ECONOMIA E AS CONTRIBUIÇÕES DE TEREZA DE BENGUELA E HELEIETH SAFFIOTI | 388        |
| 3.3          | O FEMINISMO NEGRO E A LUTA POR MECANISMOS DE DEFESA  | 455        |
| 3.4          | O CÁRCERE NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO  | 50         |
| <b>3.4.1</b> | <b>Uma Abordagem Sobre o Sistema Carcerário Feminino</b>   | <b>588</b> |
| 3.5          | TEORIA SOCIAL CRÍTICA E A PRISÃO DE MULHERES   | 62         |
| <b>4.</b>    | <b>DISCUSSÃO E RESULTADOS</b>  | <b>68</b>  |
| <b>5.</b>    | <b>CONCLUSÃO</b>   | <b>72</b>  |
|              | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>  | <b>73</b>  |

## 1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação foi construída com intuito de trazer conhecimento como luz à ignorância dos preconceitos e ao atraso na garantia dos direitos duramente conquistados pelas mulheres, com um referencial teórico que evidencia a militância feminina, sobretudo a das mulheres negras, cuja busca por igualdade de gênero e menos violência se estende aos dias atuais. Levando-se em conta o contexto social das mulheres encarceradas no Estado do Espírito Santo, esta pesquisa bibliográfica aprofunda as realidades das problemáticas ainda encontradas, mas também celebra, através de importantes teóricos, as conquistas de movimentos encabeçados por ativistas militantes de diferentes épocas.

O desenvolvimento da pesquisa apresenta um panorama da situação carcerária feminina no Brasil e no Estado do Espírito Santo, em relação à questão da desigualdade de gênero, sob a análise do referencial teórico da teoria social crítica.

Numa sociedade ocidental democrática, desigualdades de gênero, raça e classe social, dentre outras, são inaceitáveis. No entanto, percebe-se que as mulheres continuam sendo afetadas e sofrem as consequências dessa realidade. Elas ocupam os postos de trabalho mais precarizados, são responsáveis pelo cuidado com os outros e têm maior probabilidade de sofrer violência, sobretudo as mulheres negras (Jacob, 2017).

Nesse contexto, as soluções para enfrentar a desigualdade de gênero partem das próprias mulheres, como protagonistas de suas causas, na luta cotidiana e ações de resistência. No entanto, essa pauta não deveria ser exclusiva das mulheres, mas de toda a sociedade brasileira, por meio de ações, projetos e parcerias nos diversos setores, trabalhando-se pela inclusão econômica, autonomia financeira e principalmente na ampliação da participação política das mulheres negras, e também pelos direitos e cidadania ativa da juventude negra no país (Jacob, 2017).

Nessa seara, a luta e as denúncias históricas dos movimentos negros do país sobre as desigualdades sociais baseadas em raça e gênero devem incluir as produções acadêmicas e intelectuais tanto do passado quanto as atuais, comprometidas com esse tema (Borges, 2021). Dessa forma, um dos aspectos

fundamentais para se levar em conta se refere ao fenômeno do encarceramento em massa em nosso país.

Em 2022, a população carcerária do Brasil ultrapassou 830 mil pessoas, de acordo com dados da 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Segundo o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Ou seja: a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira. Além disso, 43,1% da população prisional do país é formada por jovens de até 29 anos; 68,2% é composta por pessoas pardas ou pretas, e 75% da mesma população tem baixo grau de escolaridade, não tendo acessado, ainda, o ensino médio. Os dados mostram que a população prisional não é multicultural, sendo o encarceramento uma engrenagem profunda de manutenção das desigualdades existentes na sociedade brasileira (Bartos, 2023).

A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro é de 140%, com um déficit de 230.578 vagas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). A superlotação, somada às condições insalubres, com boa parte das celas sem ventilação e entrada de luz adequadas, torna os presídios espaços propícios para a disseminação de doenças (Bartos, 2023).

A realidade do sistema prisional capixaba não é muito diferente do panorama nacional. De acordo com o Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN, da Secretaria Nacional de Polícias Penais (SENAPPEN), que concentra os dados do sistema prisional brasileiro, o Espírito Santo conta com 22.421 presos custodiados nas unidades prisionais, com um déficit de 8.528 vagas. Desse total, 92,27% são do sexo masculino e 7,73% são do sexo feminino, 54,9% tem idade entre 18 e 29 anos e mais de 75% se autodeclaram pretos ou pardos. (SENAPPEN, 2022).

A prisão, como uma das instituições de controle social da sociedade, afirma princípios que a justificam como sendo uma das mais modernas formas de conter a criminalidade do capitalismo, baseados na ressocialização. Tem como orientador desse processo de reabilitação social o falacioso método de controle baseado na

Vigilância e na Punição aos corpos<sup>1</sup>. Como nos aponta Foucault (2001), a instituição prisional, desde o seu nascimento, mostra-se incapaz de alcançar as finalidades as quais se propõe, negando os atributos ressocializadores que os vanguardistas apontavam no seu início. Especialmente, ao afastar os sujeitos criminosos das relações com a família, com a comunidade, contribui para a criação de estigma como seres desmerecedores de dignidade e respeito (De Souza, 2020).

Além disso, historicamente, as prisões surgem como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Os resquícios de tortura, como pena de prisão, ainda permanecem, apesar da letra da lei expressar que a privação de liberdade é que seria o foco punitivo (Borges, 2021).

Em dezembro de 2022, o INFOPEN compilou que o Brasil custodiava 27.547 mulheres, representando 4,29% da população total de pessoas presas. Apesar de parecer um número pequeno, comparado ao quantitativo de homens em situação de prisão, a população penitenciária feminina no Brasil apresentou crescimento de 365% entre 2000 e 2019, enquanto a dos homens, no mesmo período, foi de 319% (SENAPPEN, 2022).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2021) evidenciou que no ano de 2021, em relação à faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil, a maior parte é composta por jovens entre 18 a 24 anos, 25,22%, seguido de 22,66% entre 35 e 49 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. Dessa forma, o número de presas até 29 anos de idade totaliza 47,33% da população carcerária (BRASIL, 2021).

No que se refere à frequência dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres custodiadas no País, observa-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de 59,9% dos casos. Em seguida, temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos (BRASIL, 2021).

Dessa forma, constatamos que o sistema de justiça criminal brasileiro tem conexão profunda com o racismo, já que pune, segrega e penaliza prioritariamente a população negra.

---

<sup>1</sup> Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault apresenta uma longa pesquisa que demonstra que, nas sociedades anteriores ao capitalismo, há uma substituição das formas de punições públicas para uma forma privada de exercício, baseado em austeras estruturas panópticas de preparar o indivíduo, como uma forma justa e humana de reparação de erros contra a sociedade praticados pelos indivíduos

Para além disso, a privação de liberdade implica a negação de uma série de direitos e uma condição de aprofundamento de vulnerabilidades (Borges, 2021). Tanto a situação intramuros quanto extramuros do cárcere significa a morte social desses sujeitos negros e negras que, devido ao enorme preconceito e estigma social, dificilmente terão a chamada “reintegração social”, já marcada pela opressão social em vários campos da vida, da cidadania ou possibilidade de alcançá-la (Borges, 2021).

Em termos normativos, a Lei de Execução Penal (LEP, lei nº 7210 de 1984) é considerada precursora no que tange a trazer garantias aos direitos de pessoas privadas de liberdade. Sua publicação, no contexto de redemocratização do país é anterior a Constituição Federal de 1988, embora tenha se mostrado inócua, com o passar do tempo, para impedir que o acesso à saúde, educação e oportunidades de trabalho, por exemplo, tenha sido negado (Lima, 2019).

Nesse sentido, a partir da questão norteadora, o presente estudo parte do princípio de que as políticas públicas voltadas à mulher encarcerada não são eficazes no sentido de promover um atendimento humanizado, ou seja, de garantia de direitos e assistências não atingidos pela sentença ou pela lei, assegurados na LEP (Brasil, 1984), considerando ainda as especificidades de gênero. Conforme os art. 10º e 11º:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. (Brasil, 1984, p. 1)

Em relação à desigualdade social relacionada ao gênero, segundo Fonseca (2019), a diferença de renda entre mulheres e homens piorou entre 2018 e 2019, com mulheres recebendo rendimentos médios inferiores a 80% daqueles recebidos por homens. Entre as mulheres, a insegurança alimentar atinge 64% dos lares liderados por elas; entre os homens, a taxa é de 54%.

Corroborando com essa análise, a última publicação sobre a Síntese de Indicadores Sociais de 2022, organizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), aponta que em relação ao recorte por sexo, historicamente, o nível de ocupação das mulheres é substancialmente inferior ao dos homens, o que

ocorre tanto pela menor participação no mercado de trabalho, como pela maior taxa de desocupação desse grupo (IBGE, 2022).

As dificuldades que as mulheres enfrentam para encontrar ocupação e para permanecer ocupadas são reconhecidas, principalmente, quando ausentes legislações e políticas públicas específicas para esta finalidade (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2017). Com relação a menor participação feminina na força de trabalho, deve ser considerada a divisão por gênero das atividades domésticas, uma vez que a taxa de realização de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente é mais alta para as mulheres, assim como a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, fatores comumente abordados em relatórios estatísticos e na literatura acadêmica (IBGE, 2020).

Nesse sentido, o nível de ocupação das mulheres foi relativamente mais reduzido em 2020 e se recuperou mais lentamente em 2021, ampliando a distância entre homens e mulheres em relação ao ano anterior ao da pandemia de COVID-19, enquanto o nível de ocupação dos homens no triênio 2019-2021 decresceu em 3,7 pontos percentuais e alcançou 63,1%; para as mulheres a queda foi de 4,8 pontos percentuais, atingindo 41,9%, em 2021 (IBGE, 2022).

Da mesma forma, a desagregação por cor ou raça mostra que, dentre o total de pessoas ocupadas, a proporção da população de cor ou raça branca era 45,2%, e a de preta ou parda 53,8%. Entretanto, o olhar por atividades econômicas revela a segmentação das ocupações e a persistência da segregação racial no mercado de trabalho. A presença de pretos ou pardos é mais acentuada na Agropecuária (59,5%), na Construção (66,2%) e nos Serviços domésticos (66,8%), justamente atividades que possuem rendimentos inferiores à média. Já informação, atividades financeiras e outras atividades profissionais e Administração pública, educação, saúde e serviços sociais, cujos rendimentos foram bastante superiores à média, foram os agrupamentos de atividades que contaram com maior participação de pessoas ocupadas de cor ou raça branca (IBGE, 2022).

A desagregação em grupos populacionais por cor ou raça, assim como o recorte por sexo, é também fundamental para o reconhecimento das desigualdades de rendimentos no Brasil. Em 2021, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 73,4% mais do que a de cor ou raça preta ou parda e os homens, 25,0% mais que as mulheres (IBGE, 2022). Os resultados indicam uma desigualdade estrutural, refletem desigualdades historicamente constituídas, como a

maior proporção de pessoas de cor ou raça preta ou parda em posições na ocupação de empregados e trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada, além de trabalhadores por conta própria não contribuintes para a previdência social (IBGE, 2022).

Ainda, esse amplo levantamento sobre as condições de vida brasileiras apontou que a desagregação por sexo não revelou diferenças significativas na distribuição de homens e mulheres entre os pobres e extremamente pobres, que se mantiveram semelhantes à distribuição da população. No entanto, as diferenças foram mais significativas na análise por cor ou raça, em que pretos ou pardos representavam mais de 70% dos pobres e extremamente pobres. Essas diferenças também se mantiveram nas taxas de pobreza e extrema pobreza: 11,0% dos pretos e pardos eram extremamente pobres em 2021 (contra 5,0% entre brancos) e 37,7% eram pobres (contra 18,6% de brancos). Entre as mulheres pretas ou pardas esses percentuais de pobres e extremamente pobres foram ainda maiores, chegando a, respectivamente, 11,6% e 39,0% (IBGE, 2022).

As mulheres sempre estiveram presentes nos movimentos de contestação e mobilizações ao longo da nossa história. No período da ditadura não foi diferente. Elas resistiram de muitas formas: se organizaram em clubes de mães, associações, comunidades eclesiais de base, em movimentos contra o custo de vida e por creches. Desafiando o papel feminino tradicional, participaram do movimento estudantil, partidos, sindicatos. Também, ainda que sempre em menor número que os homens, pegaram em armas, na tentativa de derrubar o regime militar. Foram duramente reprimidas. Foram elas ainda que iniciaram o movimento pela anistia (Barros, 2018).

Este estudo busca trazer reflexão sobre o tema da desigualdade de gênero e compreender de que forma a desigualdade existente na sociedade se manifesta dentro do cárcere.

O interesse pela pesquisa decorre da experiência profissional da pesquisadora no sistema prisional capixaba (Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim), localizado no sul do estado do Espírito Santo, nos anos de 2015 a 2019, e de uma passagem mais breve na penitenciária masculina no mesmo município (Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim).

Durante a atuação no trabalho, esta pesquisadora se deparou com a angústia das internas naquele lugar, tanto pela ociosidade, distância de seus familiares e

principalmente, pela preocupação com os filhos. Sensibilidade e empatia se fizeram presentes no meu cotidiano profissional, já que não podia ser indiferente a todo o contexto de vulnerabilidade e sofrimento das presas e dos poucos familiares que acompanhavam seu processo de detenção.

Dessa forma, busca-se compreender qual o panorama da situação carcerária feminina no Brasil e no Estado do Espírito Santo, em relação à questão da desigualdade de gênero, sob a análise do referencial teórico da teoria social crítica. Por que prisão, punição, superencarceramento interessa às mulheres e especificamente às mulheres negras? Qual o papel do estado e da sociedade como um todo nessa questão? Quais políticas públicas, voltados à mulher encarcerada são necessárias para a reinserção social e para que haja minimização dos efeitos maléficos da prisão?

Políticas públicas de trabalho, assistência, saúde e educação voltados às mulheres encarceradas e às suas famílias poderão minimizar os efeitos sofridos pela privação de liberdade e romper com os ciclos das violências e punições.

O presente estudo justifica-se pela importância social de evidenciar a temática apresentada, para que todas as mulheres, inclusive aquelas em situação de cárcere, tenham garantida sua dignidade humana e a qualidade de vida necessária para sua cidadania integral.

Nesse sentido, indaga-se: como a desigualdade de gênero na sociedade se manifesta dentro do sistema carcerário?

O presente trabalho teve como objetivo geral conhecer a situação do cárcere feminino no Brasil e no Espírito Santo. Por meio dos dados analisados, foi possível selecionar e dissertar com olhar crítico reflexivo, a partir de metodologia científica, por levantamento bibliográfico, estudos de diferentes autores e épocas, através de artigos, livros, periódicos, e diversos bancos de dados, sobre o tema desigualdade de gênero na sociedade, a trajetória de importantes ativistas do feminismo, e a militância de todo o movimento para garantia da igualdade, saúde, segurança, cidadania e dignidade da mulher, sobretudo da mulher negra, durante a história da humanidade.

Além de evidenciar como esse preconceito, que gera a desigualdade de gênero, se manifesta nas injustiças sob a mulher encarcerada no Brasil e no Estado do Espírito Santo, perpassando o conceito de prisão, as conquistas sociais das

mulheres e as problemáticas ainda encontradas para alcançar a equidade nos dias de hoje.

Os objetivos específicos são conhecer sobre o cárcere no Brasil e suas condições atuais; pesquisar a situação contemporânea do cárcere feminino e pesquisar a situação das mulheres inseridas nele.

Para atender a esses objetivos, foi realizado um levantamento panorâmico sobre o papel da mulher na sociedade durante a linha do tempo histórica, evidenciando a relação entre a mulher e a economia no decorrer das décadas, até a contemporaneidade, a partir dos olhares de Heleieth Saffioti e outras pensadoras.

Destaca-se a luta e a resistência feminina contra as opressões, resgatando a importância de Tereza de Benguela, socializando ainda mecanismos de defesa da mulher, evidenciando a luta do feminismo negro. A questão da desigualdade social foi analisada no contexto do encarceramento feminino no Brasil, mais especificamente no Estado do Espírito Santo.

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, para a qual foi selecionado, na literatura disponível, material sobre os temas: desigualdade de gênero, mulher encarcerada, sistema prisional, análise social crítica.

A pesquisa de revisão bibliográfica permite situar o assunto na literatura acadêmica sobre o tema de interesse, para então aprofundá-la e utilizar os autores para uma explanação crítica e científica sobre a questão. Dessa forma, a característica dissertativa também está presente, pois recria um contexto teórico dos estudos para a contemporaneidade, estruturando, organizando o material disponível para então, realizar as análises, promovendo maior visibilidade ao tema de interesse.

Na legislação brasileira concernente ao tema prisional, destaca-se o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP). Também complementam os estudos o Plano Nacional de Política Criminal, elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), que foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 210/14, pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2014).

## 1.1 ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO

Para compreender a realidade do encarceramento feminino, é necessário realizar uma profunda imersão nos assuntos relacionados à temática da negritude, do cárcere e do feminismo no mundo, no Brasil e no Estado do Espírito Santo, com o foco para alinhar diferentes pontos de vista sobre o preconceito sistêmico e histórico que perpetua ainda a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres. (Trindade, 2021).

Segundo Trindade (2021), é primordial que o conhecimento seja instrumentalizado para soluções sociais, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, injustiça e violência. Dissertar sobre gênero, sobre ser mulher no decorrer do tempo, e, sobretudo refletir sobre o papel da mulher preta na sociedade, sendo uma acadêmica negra é oportunizar que todo o referencial teórico reunido a seguir possa estimular novos estudos, novas abordagens, novas constatações e reflexões importantes para conviver na sociedade com mais humanidade, superando todo e qualquer tempo opressor, que deve ser resgatado do passado apenas para ensinar a não repetir o caos da ignorância.

O movimento feminista busca reconhecer como diferentes formas de discriminação se cruzam durante a história da humanidade e amplifica a discriminação de gênero ainda nos dias atuais, situação que deve ser inaceitável por todos, de forma crítica, através de discussões científicas, garantindo que todas as mulheres colham os benefícios dos direitos das mulheres, da teoria à prática, numa relação de texto e contexto. A situação atual do sistema carcerário brasileiro demonstra diversas problemáticas relacionadas à crise existente no sistema (Trindade, 2021).

Esse sistema permanentemente em crise suscita, nesse contexto, a resolução de problemas, como a superlotação do sistema e do déficit de profissionais habilitados a trabalhar no sistema prisional são alguns dos temas mais discutidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), mas principalmente o gênero feminino ainda é tratado como invisível diante das suas necessidades distintas do gênero masculino, como se observa, não só no cárcere, mas em toda a sociedade.

Dessa forma, segundo a legislação brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos, o ideal seria que o sistema prisional fosse adaptado conforme as

necessidades dos seus detentos, que as prisões provisórias fossem utilizadas excepcionalmente e que as penas alternativas à pena restritiva de liberdade fossem prioridade em determinados casos (Moutinho, Prates, 2020).

Nesse sentido, conforme apresentamos anteriormente neste trabalho, enquanto os dados indicam um crescimento a cada ano de mulheres em situação prisional, o sistema não se mostra preparado para lidar com as peculiaridades dessa população feminina. Conforme dados do INFOPEN MULHERES (Brasil, 2018), 74% das prisões foram projetadas para o público masculino, enquanto apenas 7% foi projetada para o público feminino e 17% são caracterizadas como mistas. Esses dados impactam a vida das mulheres presas diariamente, afetando situações de saúde e higiene básicas, assim como as relações interpessoais com seus familiares, como, por exemplo, a permanência dos filhos em período de amamentação, e até mesmo a situação de superlotação das celas, uma vez que em presídios mistos (sejam eles criados ou não para essa finalidade), a quantidade de presos homens é sempre maior que a de presas, o que reduz o número de celas para a população feminina, aumentando a concentração de pessoas em uma mesma cela (Silva, 2020).

Além disso, essa autora (Silva, 2020), aponta que as questões relativas às visitas (do(a) cônjuge/companheiro(a), familiares, amigos) também são influenciados por esses dados referentes as prisões femininas, masculinas e mistas e estão diretamente interligadas à solidão dessas mulheres presas. Para a realização da visita é necessário que o estabelecimento prisional disponha de estrutura adequada e segundo dados do INFOPEN MULHERES, 1 em cada 2 unidades femininas não contam com espaços nestas condições e, no caso das unidades mistas, apenas 3 a cada 10 estabelecimentos contam com infraestrutura adequada ao exercício do direito à visita social da pessoa presa (BRASIL, 2018).

Alia-se ao fato da maioria das mulheres presas serem mães, têm-se as consequências de um ambiente prisional na vida das crianças e adolescentes que frequentam o sistema ou que foram separadas das suas respectivas mães como as principais vítimas dessa situação (Almeida, 2022).

Sendo assim, Hatje (2015) citado por Santos (2022), destaca a invisibilidade da mulher encarcerada nas penitenciária femininas que são construídas para homens “a mulher é esquecida por ser uma minoria inexpressiva diante da população carcerária e também pelo gênero (ser mulher), despertando em menor

grau os olhares dos estudiosos (CARVALHO; JARDILINO, 2017 apud SANTOS, et al, 2022)” e assim auxiliam na desigualdade de gênero do sistema carcerário no país:

Assim, a prisão é mais um espaço em que é reproduzida a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres, considerando que está fundamentada na lógica colonial. Nesse sentido, o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extra-muros (Hatje, 2015, p. 46).

O feminismo muitas vezes é atacado por alguns grupos que mistificam seu significado e objetivo, por conta de preconceitos, os mesmos que oprimem as mulheres e causam desigualdade e violência. A luta feminista busca a igualdade entre mulheres e homens na sociedade, sendo contra o machismo e o patriarcalismo, buscando a liberdade individual, tanto é que homens também podem atuar, embora as lideranças devam ser obviamente compostas por mulheres (Lima, 2020).

Estudos apontam que a mulher passou de elemento secundário para um lugar de direito extremamente importante na sociedade atual, exercendo cada vez mais seu papel de protagonista. Porém, ainda se encontram opressões graves em relação aos diversos aspectos do papel da mulher na sociedade e na economia, desmascarando extremas desigualdades contemporâneas que resultam de heranças históricas do sistema social patriarcalista (Rossi *et al*, 2015).

Evidenciar o papel da mulher na economia, de forma ampla e os mecanismos instituídos ao longo da história para a garantia de sua defesa, é uma abordagem tratada por pesquisadores importantes, como Heleieth Saffioti, socióloga marxista, professora, estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira, além de seu tempo, possui diversas obras capazes de contribuir para os diálogos socializados no presente estudo (Saffioti, 2001).

## 2. METODOLOGIA

Um trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002).

A pesquisa bibliográfica será, portanto, desenvolvida como parte integrante deste estudo, especificamente relacionada à tarefa de realização do levantamento bibliográfico para a constituição do referencial teórico para abordagem de concepções e conceitos relacionados à desigualdade de gênero, na perspectiva sobre a mulher no sistema carcerário capixaba.

As fontes de pesquisa foram CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), SCIELO, Google Acadêmico, Acadêmico EDU, sites do governo, Conselho Nacional de Justiça, SEJUS, INFOPEN, livros e reportagens, destacando-se autoras negras que registraram nos anais da academia seus significativos estudos, como Djamila Ribeiro, Carolina Maria de Jesus, Ângela Davis, Juliana Borges e Sueli Carneiro, mulheres que nos inspiram como pesquisadoras, mães, trabalhadoras e cidadãs.

Um fichamento realizado resultou numa seleção de aproximadamente 126 artigos, livros e trabalhos de graduação. Após uma leitura inicial foram descartados 26. Nos 100 artigos restantes, foi feita uma leitura reflexiva, de maneira profunda.

As palavras-chaves utilizadas foram desigualdade de gênero, mulheres encarceradas, teoria social crítica, sistema prisional.

O quadro a seguir mostra os artigos e trabalhos de graduação selecionados na revisão da literatura:

QUADRO 1- Artigos e trabalhos de graduação selecionados na revisão da literatura

| Referência  | Instituição   | Objetivo   | Delineamento / Tipo de material           | Síntese dos resultados   |
|---|---|--|---|--|
| ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da | Revista Direito Público (RDP) é o periódico oficial do Programa de Pós- | Invocar a importância do feminismo como outro sujeito coletivo monumental que, fazendo a | Pesquisa exploratória / Artigo científico | O texto aborda, sob o marco teórico da Criminologia desenvolvida com base no paradigma do controle social, particularmente a |

|   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
| <p>violência sexual contra a mulher. <b>Revista de Direito Público</b>, n. 17, p. 52-75, jul./ago./set. 2007. 2005</p>  | <p>Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).</p> | <p>mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente –</p>   |  | <p>criminologia crítica e feminista, o funcionamento do sistema de justiça criminal relativamente à violência sexual contra a mulher, apontando para a soberania do patriarcado e a duplicação da violência que ele arrasta consigo, e para a necessidade de inclusão e coresponsabilização de todos nós, enquanto coparticipes institucionais ou simbólicos do controle social e penal, na ultrapassagem da mecânica da violência, concebida em sua dimensão estrutural, institucional e intersubjetiva</p>   |
| <p>ANDRECIOLI, S. M.; SIQUEIRA, D. P. Mulheres em situação de cárcere: a importância da aplicação de um paradigma feminista. Direito penal, processo penal e Constituição I. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia. Anais... Goiânia: Conpedi, 2019.</p> | <p>Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) é a Sociedade Científica do Direito no Brasil</p>       | <p>Demonstrar estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados à cidadania, à segurança jurídica, ao Direito e Processo Penal, e ao Direito Constitucional, nos quais a multidisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas</p> | <p>Artigo/ Pesquisa bibliográfica</p>  | <p>A grande maioria das mulheres em situação de cárcere vivem em um cenário de negligência, e que as ações institucionais vêm se desenvolvendo sem nenhum planejamento que leve em consideração a humanização da execução penal, violando direito a uma vida digna. É diante da realidade da mulher encarcerada que se verifica a necessidade da aplicação de um paradigma feminista comprometido com a situação de vulnerabilidade das mulheres encarceradas, que busque intervenções que possam melhorar as condições de vida das mulheres no cárcere e fora dele.</p> |
| <p>ARAÚJO, Lucas Freitas de. <b>O mundo</b></p>   | <p>Universidade Federal do Rio Grande do</p>  | <p>Mostrar a evolução do conceito de</p>  | <p>Trabalho de graduação/ Pesquisa</p> | <p>Para Beauvoir há uma ambiguidade no conceito de gênero:</p>   |

|  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| <p><b>dos homens e o segundo sexo: do essencialismo de gênero à transcendência.</b><br/>Orientadora: Dra. Cinara Maria Leite Nahra. 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2022. Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/41175/sistema-penitenciario-atual-incompatibilidade-com-a-lei-de-execucao-penal">https://jus.com.br/artigos/41175/sistema-penitenciario-atual-incompatibilidade-com-a-lei-de-execucao-penal</a>.</p> | <p>Norte. Natal, RN,</p>                | <p>gênero dentro da Filosofia sob a perspectiva feminista abordando as primeiras construções do conceito dentro do contexto histórico da primeira e da segunda ondas feministas como estratégia contra o discurso opressor e a condição de inferioridade da mulher observados nas vidas e teorias das filólogas inglesa Mary Wollstonecraft (1759-1797) e da brasileira Nísia Floresta (1810-1885) numa ótica da filosofia existencialista da filósofa francesa Simone de Beauvoir (1908-1986) na obra O segundo sexo (1949).</p> | <p>bibliográfica</p>                                 | <p>primeiro, como uma imposição cultural de identidade e segundo, como processo de construção de nossas próprias identidades. Então, gênero, por definição, não é natural e não mais pode ser referido como natural ou não. Gêneros são as expressões do corpo por uma interpretação da cultura, não importa os aspectos biológicos, eles são a interpretação adquirida das experiências do corpo e a abertura de novas possibilidades. Neste sentido, gênero é o processo de aquisição da identidade a partir da autorreflexão do sujeito em seu meio social - gênero tanto é uma escolha como resultado cultural.</p> |
| <p>BARRETO, Ana Cristina. <b>A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar.</b> Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2007.</p>   | <p>Universidade de Fortaleza/ Ceará</p> | <p>Analisar a evolução histórica do papel da mulher na família e na sociedade, tentando compreender as razões e os motivos que levaram à discriminação e ao domínio masculino, em que vive até os dias atuais, ao mesmo tempo em que se ocupa de estudar as causas apontadas para a violência</p>   | <p>Trabalho de graduação/ Pesquisa bibliográfica</p> | <p>A Defensoria Pública, enquanto instância responsável de promover o acesso à justiça, em condições de igualdade, da mulher em situação de violência, deve atuar para o reconhecimento e concretização dos direitos das mulheres, seja por meio de defesa judicial, extrajudicial, seja através dos atendimentos individualizados, da mediação, da educação jurídica, com palestras e elaboração de material informativo.</p>  |

|   |   |   |                               |  |
|---|---|---|-------------------------------|--|
|   |   | de gênero contra a mulher.  |                               |  |
| BARROS, Odja. E que venham os dragões! Juntas resistiremos! Coisas do Gênero: <b>Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião</b> , v. 4, n. 2, p. 70-78, 2018. | Coisas do Gênero, Faculdades EST, São Leopoldo - RS   | A partir da visão da interpretação bíblica feminista, busca relacionar os contextos de perseguição e opressão vivenciados na época do Apocalipse com os atuais contextos de opressão e violência vivenciados no Brasil e na América Latina, destacando as mulheres como símbolo de resistência. | Artigo/ Pesquisa exploratória | A mulher foge da fúria do dragão. Encontra abrigo no deserto. A terra a protege. Ela recebe asas de águia para resistir. Permanece no deserto enquanto o dragão persegue a sua descendência: todas as mulheres são a descendência perseguida, descendentes da resistência. A narrativa da visão não nos conta o final da história. Existem inúmeras questões não respondidas neste texto e em todo livro de Apocalipse em relação à imagem das mulheres. |
| COELHO NETTO, Helena Henkin; BORGES, Paulo Cesar Correia. 2013  | A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. | Estudar as relações entre o Direito Penal e a criminalização de gênero.   | Pesquisa exploratória         | O Direito Penal é uma das instituições basilares do estado capitalista moderno, que conta com o poder de polícia para exercer controle político e ideológico sobre a população menos favorecida, que teria maior inclinação para o cometimento de crimes, conceito duramente combatido pela criminologia crítica   |
| COUTO, Vinicius Assis et al. Intersectorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. <b>Revista Estudos Feministas</b> , v. 26 n. 2, p. e45859, 2018.       | Revista Estudos Feministas, Universidade Federal de Santa Catarina  | Analisar em que sentido as instâncias governamentais conseguiram convergir para ações articuladas, assim como entender qual é a amplitude e capacidade das redes construídas para lidar com as temáticas da violência de gênero no  | Artigo/ Pesquisa exploratória | A aplicação da Lei Maria da Penha e implementação do projeto Mulheres da Paz, apresentam múltiplas dificuldades em se institucionalizarem como políticas intersectoriais e parcerias sólidas com outras organizações que se debruçam sobre a mesma temática, evidenciando que, apesar dos discursos acerca da participação   |

|   |  |   |                                |   |
|---|--|---|--------------------------------|---|
|   |  | âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha e da implementação do projeto Mulheres da Paz.  |                                | e intersectorialidade, na prática estas noções têm pouca ressonância  |
| CURY, Jessica Santiago;<br>MENEZAS, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, 2017, Florianópolis. <b>Anais eletrônicos...</b> Florianópolis, 2017. | Seminário Internacional Fazendo Gênero, Anais eletrônicos, Florianópolis                             | Analisar a violação dos direitos humanos das mulheres encarceradas vítimas de torturas, desigualdades e violências.   | Artigo/ Pesquisa bibliográfica | Quando referimos à mulher encarcerada, o sistema penal e prisional, totalmente fundado em bases patriarcais e antropocêntrico, atua de forma violenta, estigmatizadora e seletiva.  |
| ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. <b>Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias</b> , v. 1, n.1. 2002.   | Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, Editora da Universidade Católica de Pelotas, RS | Percorrer, em forma sintética, as teorias feministas do direito, que servem de base aos diversos estudos da criminologia feminista, que também serão examinados. Após esta breve aproximação, pretendemos observar a prisão feminina desde a ótica da criminologia feminista e analisar as possíveis vantagens deste tipo de abordagem. | Artigo/ Pesquisa exploratória  | São muitas as contribuições apresentadas pela criminologia feminista que permitiram explicitar os sistemas de opressão dos grupos marginalizados. Por essas considerações, mais do que nunca devemos desenvolver análises que partam de uma perspectiva de gênero para olhar a mulher e todos os outros indivíduos inseridos no sistema punitivo. |
| FERREIRA, Paula Guimarães. A estrutura do sistema prisional   | Revista Âmbito Jurídico, São Paulo   | Analisar esse contrassenso entre o ideal teórico e a realidade  | Artigo/ Pesquisa exploratória  | Da forma como hoje se apresenta, o sistema carcerário não atende ao duplo objetivo da teoria da pena. O   |

|  |  |   |                                      |   |
|--|--|---|--------------------------------------|---|
| <p>brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena. <b>Revista Âmbito Jurídico</b>, v. 15, n. 103, 2012. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&amp;artigo_id=12093">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&amp;artigo_id=12093</a>.</p> |  | <p>manifesta do nosso sistema prisional, buscando propor soluções para a melhoria desse sistema.</p>  |                                      | <p>objetivo preventivo, na generalidade dos sistemas carcerários, não se concretiza, e o objetivo repressivo se concretiza com inúmeras falhas, precipuamente com violações aos direitos humanos assegurados em Tratados Internacionais e aos direitos fundamentais resguardados na Constituição de 1988.</p> |
| <p>GONÇALVES, Renata. O feminismo marxista de Heleieth Saffioti. <b>Lutas Sociais</b>, n. 27, p. 119-131, 2011.</p>  | <p>Lutas Sociais, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais (PUC-SP).</p>        | <p>Detectar alguns momentos da primeira fase que consideramos fundamentais para o conhecimento científico da condição feminina sob o capitalismo.</p>   | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>Impressiona a atualidade das análises feitas por Heleieth Saffioti. Como previu, o capitalismo se renovou e se expandiu sem que houvesse um avanço qualitativo rumo à emancipação feminina.</p>  |
| <p>LEAL, Halina Macedo. A interseccionalidade de como base do feminismo negro. <b>Cadernos de Ética e Filosofia Política</b>, v. 39, n. 2, p. 21-32, 2021.</p>   | <p>Cadernos de Ética e Filosofia Política, Departamento de Filosofia - USP.</p>              | <p>Analisar a centralidade do conceito de interseccionalidade para a compreensão das reflexões e ações do movimento feminista negro e de suas respostas às situações sociais vivenciadas pelas mulheres negras.</p> | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>O feminismo negro surge como um movimento que, partindo de condições de invisibilização impostas às mulheres negras, assume como base de compreensão da situação destas mulheres o conceito de interseccionalidade de opressões que recai sobre elas.</p>  |
| <p>LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. <b>Psicol. Cienc. Prof.</b>, Brasília, v. 38, 2018, p. 29.</p>  | <p>Psicologia: Ciência e Profissão, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia</p> | <p>Discutir a criminalização de mulheres a partir de uma ótica interseccional, realçando a intersecção de gênero, raça, etnia, pobreza e outras fontes de subordinação como central para entender e enfrentar o</p> | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>A perspectiva feminista, incorporada em linhagens críticas da criminologia, alerta que o problema do encarceramento feminino também compromete, além da vida da presidiária, suas famílias e gerações de brasileiros.</p>  |

|  |   |  |  |   |
|--|---|--|--|---|
|  |   | problema.  |  |   |
| MACIEL, Raquel Elena Rinaldi. A Ressocialização no sistema carcerário. <b>Revista do Curso de Direito da Uniabeu</b> , v. 6, n. 1, p. 97-109, 2016.  | Revista do Curso de Direito da Uniabeu, UNIABEU-Centro Universitário, Nilópolis – RJ  | Apontar a grave violação dos Direitos Humanos proporcionada pelo sistema carcerário em vigor.  | Artigo/<br>Pesquisa exploratória                 | A dignidade no trato enquanto ser humano é um direito inerente a todos os indivíduos, por esse motivo, o estudo desse tema se faz de grande importância. Os problemas estão aí e se tornam cada vez maiores; existem as ideias do que possa ser feito para que possa ser transformada a situação; as leis estão à disposição de todos, mas não bastam apenas normas se elas não são cumpridas como devem. |
| MIRANDA, Luiza Braga Cordeiro de. <b>Mulheres perigosas:</b> a análise da periculosidade das traficantes de drogas pelo supremo tribunal federal na confirmação da prisão preventiva. 2017. Monografia do curso de Bacharelado em Direito. Universidade de Brasília – UnB. | Universidade de Brasília – UnB.   | Estudar de que maneira a periculosidade de mulheres acusadas de crimes relacionados ao tráfico de drogas é analisada pelo Supremo Tribunal Federal, no momento de se verificarem as condições da prisão preventiva para a proteção da ordem pública.           | Trabalho de graduação/<br>Pesquisa Bibliográfica | O trabalho teve como proposta analisar de que forma o Supremo Tribunal Federal contribui para a manutenção da cultura do encarceramento provisório para acautelamento da ordem pública, com base na presunção da periculosidade das agentes acusadas de tráfico de drogas.  |
| MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. <b>Revista Direito, Estado e Sociedade</b> , n. 40, 2012.   | Revista Direito, Estado e Sociedade, Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio. | Tratar da questão da invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada dentro do sistema prisional brasileiro. Diferenças biológicas serviram como fundamento para a naturalização da divisão dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres. | Artigo/<br>Pesquisa exploratória                 | O confinamento da pessoa ao espaço privado provoca a sua invisibilidade uma vez que passa a não ser vista pelos outros e seus assuntos são desprovidos de interesse pelos mesmos. Este raciocínio aplicado à mulher desvela que, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, a mulher é lançada à invisibilidade social e, como                         |

|   |  |   |                                      |  |
|---|--|---|--------------------------------------|--|
|   |  |   |                                      | tal, passa a não ser o foco de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos.  |
| <p>MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. <b>Psicologia: ciência e profissão</b>, v. 24, p. 44-55, 2004.</p>  | <p>Psicologia: Ciência e Profissão, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia</p> | <p>Discutir a naturalização de conceitos e práticas relacionadas à maternidade e aos cuidados maternos, associando-se sua construção social às modificações pelas quais a família tem passado, na Europa e no Brasil, a partir das transformações que permitiram a organização dos Estados modernos e acompanha-ram a instalação da ordem econômica burguesa.</p> | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>As novas questões trazidas à família na contemporaneidade, especialmente no que diz respeito às concepções acerca da maternidade das quais trata este artigo, podem tornar-se elementos instituintes, disparadores de novos processos de subjetivação que só valem na medida em que, quando acontecem, escapam tanto aos saberes constituídos como aos poderes dominantes. Essas mesmas questões podem, no entanto, ser capturadas pelo intenso processo de modelação, de instituição de valores, que tem no especialista um importante elemento para sua efetivação.</p> |
| <p>OLIVEIRA, H C. <b>A falência da política carcerária brasileira</b>. 2007. Disponível em: <a href="http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf">http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Tabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf</a>. Acesso em 20 ago. 2023.</p> | <p>Universidade Federal do Maranhão</p>  | <p>Investigar acerca das condições da Política carcerária brasileira, a qual se caracteriza como uma política moderna, adotada a partir da segunda metade do século XVIII, como uma forma de manter a disciplina, controle e punição.</p>   | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>A política carcerária brasileira pelas questões expostas em nada tem contribuído para a reinserção da população carcerária, ao contrário, contribui para direcioná-la para caminhos mais perigosos. Não há dúvidas, é quase que consenso na sociedade que a melhor forma de se combater o crime é a privação da liberdade, ou seja, a prisão.</p>   |
| <p>PACI, Maria Fernanda. <b>A ineficiência do</b></p>   | <p>Conteúdo Jurídico,</p>  | <p>Traçar novas linhas a serem seguidas pelos legisladores e</p>  | <p>Artigo/ Pesquisa exploratória</p> | <p>Se o sistema é antigo e ultrapassado então devemos procurar outros modos e formas</p>   |

|   |  |   |                               |   |
|---|--|---|-------------------------------|---|
| <p><b>sistema prisional brasileiro.</b><br/>Brasília:<br/>Conteúdo Jurídico, 2015.<br/>Disponível em: <a href="http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficiencia-do-sistema-prisional-brasileiro,54247.html">http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficiencia-do-sistema-prisional-brasileiro,54247.html</a>. Acesso em: 11 abr. 2023.</p> | Brasília   | pelos operadores do direito a fim de aplicarem a pena com o único intuito de ressocializar o apenado e lhe reabilitar para voltar a conviver com seus pares dentro do sistema prisional brasileiro. |                               | de reabilitar os apenados, o que não é aceitável em nenhum momento é-nos, enquanto sociedade, cruzarmos os braços e fingirmos que tal problema não nos interessa e nem modifica nossas vidas.   |
| <p>PONTES, Beatriz Maria Soares. Movimentos de resistência socioterritoriais pretéritos e contemporâneos: América do Norte, América do Sul e África. <b>Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais</b>, v. 5, n. 2, p. 6-103, 2016.</p>   | Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Universidade Federal de Pernambuco   | Resgatar e explicar, dentro da perspectiva geográfica, os movimentos de resistência socioterritoriais   | Artigo/ Pesquisa exploratória | No que tange aos movimentos de resistência socioterritoriais relativos ao continente africano, constatamos uma luta extremamente desigual entre os africanos e os países colonialistas europeus que se apossaram das suas terras.   |
| <p>ROCHA, L.X. <b>Mulheres no sistema carcerário brasileiro.</b> 2018. Disponível em: <a href="http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,mulheres-no-sistema-carcerario-brasileiro,590752.html">http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,mulheres-no-sistema-carcerario-brasileiro,590752.html</a>. Acesso em: 19 mar. 2023.</p>                         | Portal Conteúdo Jurídico consiste em um grande ambiente virtual publicando material jurídico de qualidade disponível na internet | a análise do âmbito carcerário que já detem grande déficit no atendimento do mínimo necessário para mulheres, além do seu impacto na vida de detentos e de seus entes.                              | Artigo/ Pesquisa exploratória | A falta de políticas ressocializadoras se torna ainda mais grave quando visto para mulheres, pois a maioria encontra grandes dificuldades no acesso a emprego e estudo gerando assim uma dificuldade ainda maior de ressocializar e/ou tentar qualquer tipo de mitigação da pena. |
| <p>ROSSI, Giovana et al. 2015</p>   | Os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade   | Examinar se, ao julgar processos envolvendo o crime de estupro, os  | Trabalho de graduação         | Foi possível apurar que a construção histórica do gênero feminino como subordinado à  |

|  |  |  |                                   |   |
|--|--|--|-----------------------------------|---|
|  | jurídica: análise do discurso judicial no crime de estupro.                  | magistrados analisam tão somente o fato em si ou se também reproduzem preconceitos e discriminações, em especial em relação à mulher, que reforçam as desigualdades de gênero e naturalizam e justificam a violência sexual. |                                   | autoridade masculina culminou na aceitação social da violência contra as mulheres como forma de controlar seu comportamento e de tutelar seu corpo como propriedade de um homem, fazendo com que diferentes formas de agressão fossem naturalizadas e inclusive aceitas pelo Estado.  |
| ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. <b>O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso.</b><br>Disponível em: <a href="https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso">https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso</a> | DireitoNet   | Demonstrar a real situação do sistema prisional brasileiro e buscar alternativas que auxiliem no processo de ressocialização do detento.   | Artigo/<br>Pesquisa exploratória  | Buscar alternativas que sejam eficazes para a falência do Sistema Prisional Brasileiro, já que está mais que comprovado que a pena privativa de liberdade da forma com que está sendo utilizada não está surtindo os efeitos necessários, e pelo contrário só está agravando ainda mais a situação em que se encontra.  |
| SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. <b>Cadernos Pagu</b> , p. 115-136, 2001.   | Cadernos Pagu, UNICAMP   | Esclarecer o conceito mais abrangente, mencionando-se as categorias sociais, alvo das agressões – físicas, sexuais, emocionais – dos machos ou de quem lhes faz as vezes.  | Artigo/<br>Pesquisa exploratória  | O trauma decorrente de um abuso sexual varia enormemente da situação em que o agressor é desconhecido ou até mesmo conhecido, mas não-parente, para a circunstância agravante de ser perpetrado pelo pai, pelo tio, pelo avô, etc. Se não alcançam o grau de abstração de conceitos, estas quatro rubricas constituem, pelo menos, categorias analíticas muito úteis. |
| SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. As mulheres e a prisão: Uma Análise do Encarceramento  | Revista Direitos Humanos e Democracia, Programa de Pós-Graduação em Direitos | Promover reflexões sobre o sistema prisional feminino brasileiro, no qual se busca evidenciar, por   | Artigo/<br>Pesquisa bibliográfica | A grande maioria das mulheres em situação de cárcere vive em um cenário de negligência, sendo a realidade brasileira marcada pelo processo de criminalização da   |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| <p>Feminino Ante as Violações de Direitos da Personalidade.<br/><b>Revista Direitos Humanos e Democracia</b>, ano 9, n. 17, jan/jun, 2021.</p>                       | <p>Humanos - UNIJUÍ</p>                               | <p>meio da história, as mulheres ante o poder punitivo e seu processo de criminalização e vitimização sob uma perspectiva de gênero</p>   |  | <p>miséria. Constatou-se, assim, que as ações institucionais vêm se desenvolvendo sem nenhum planejamento que leve em consideração a humanização da execução penal, violando o direito a uma vida digna.</p>   |
| <p>SOARES, Vera. Movimento Feminista. Paradigmas e Desafios.<br/><b>Revista de Estudos Feministas</b>. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, N° Especial, 2° Sem. 1994.</p> | <p>Revista de Estudos Feministas, Rio de Janeiro.</p> | <p>Construir uma trajetória desse movimento, e aponta para alguns desafios, que a nosso juízo estão colocados para o movimento de mulheres, em particular para o feminismo, a partir do processo de democratização por que tem passado o país</p> | <p>Artigo/ Pesquisa bibliográfica</p>    | <p>É demasiado estreito pensar a inserção do feminismo somente nos âmbitos organizativos, erro em que caímos quando nos perguntamos em termos quantitativos sobre a incidência do feminismo na sociedade, pois tem ações ao nível ideológico, que são ao mesmo tempo difusas e sólidas, criou novas maneiras de ler a realidade, que efetivamente está além de nossa capacidade de interferir diretamente, e reescreveu o discurso público da igualdade da mulher.</p> |
| <p>STURZENEGGER, Karen Freme Duarte. 2018</p>  | <p>Emancipação Feminina Na República Velha.</p>       | <p>Discutir sobre a trajetória do posicionamento da mulher, na história brasileira, que vai desde o período da República Velha até a contemporaneidade.</p>   | <p>Pesquisa exploratória</p>             | <p>Atualmente, o Brasil encontra-se em progressão na inserção de mulheres em cargos de relevância no âmbito político. De fato, ainda há muito que se avançar, entretanto, essa evolução se dá por constantes ações de sensibilização, políticas públicas e o entendimento que para que uma sociedade seja justa, solidária e equânime, é necessário que todos os seus cidadãos sejam tratados de forma igualitária e sem discriminação.</p>                            |
| <p>VARELA, Gabriely Nascimento.</p>  | <p>"Dandaras, carolinas, marias... até</p>            | <p>Analisa a organização política das</p>   | <p>Trabalho de graduação/ revisão de</p> | <p>A luta das mulheres negras é "formalizada" na década de 1970,</p>   |

|  |  |   |  |   |
|--|--|---|--|---|
| <p><b>“Dandaras, carolinas, marias... até que todas sejamos livres”</b>: histórias de lutas e resistências das mulheres negras no Brasil.<br/>Orientador: Ilena Felipe de Barros. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2016.</p> | <p>que todas sejamos livres”: histórias de lutas e resistências das mulheres negras no Brasil.</p> | <p>mulheres negras no Brasil, levando em consideração os rebatimentos da questão racial na sociedade brasileira e as particularidades de classe, gênero e raça.</p>   | <p>literatura e pesquisa documenta</p>                 | <p>onde passam a se organizar enquanto movimento social reivindicando diversas pautas, como educação, saúde, trabalho entre outras. Mesmo estando no centro das desigualdades geradas pelas contradições do capitalismo e terem participado ativamente como mão de obra explorada no desenvolvimento desse sistema econômico no Brasil, a luta do movimento de mulheres negras tem avançado em diversas áreas na conquista de direitos sociais não só para as mulheres, mas sim para a população negra como um todo.</p>  |
| <p>VINCENSI, Jaqueline Goulart.<br/><b>Estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar.</b><br/>Orientador: Patricia Krieger Grossi. 2011. 207f Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2011.</p>                   | <p>Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul</p>                                       | <p>Analisar de que forma o Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) contribui na identificação e na ruptura de processos de violência vivenciados por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas suas diferentes expressões (psicológica, física, sexual, patrimonial e moral).</p> | <p>Trabalho de graduação/ método dialético-crítico</p> | <p>A violência institucional pode ocorrer tanto no âmbito público quanto no privado. É perpetrada por meio da força de poder de um sob o outro, ou seja, pode ser praticada entre os profissionais ou entre profissionais e sujeitos. Ressalta-se a importância de locais apropriados, recursos materiais e financeiros suficientes, profissionais capacitados, com carga horária adequada, entre outros, para a melhoria da qualidade dos serviços, o rompimento da violência institucional, garantindo, dessa forma, uma atenção humanizada e preventiva.</p> |

### 3. DESENVOLVIMENTO

#### 3.1 A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA SOCIEDADE E NO CÁRCERE

A palavra gênero foi utilizada primeira nas ciências médicas, na psicologia e na sociologia e, a partir dos anos 1980, na história das mulheres. Na França, nos anos 1970, para falar deste conceito, falava-se antigamente de “sexo social” ou de “diferença social dos sexos”. Nos anos 1972, Ann Oakley, socióloga britânica, queria diferenciar o sexo do gênero (Mougeolle, 2015).

Já o sociólogo Eric Fassin (2009 apud Mougeolle, 2015) alega que o gênero é um conceito. “Não é uma teoria, não é uma ideologia, é um instrumento que ajuda a pensar”. Nesse sentido, considera o debate de gênero uma questão política, que analisa e ajuda a compreender a nossa sociedade. Os “*gender studies*” (estudos de gênero) foram criados nos Estados Unidos, nos anos 1970 (Mougeolle, 2015).

Usualmente, o termo “gênero” é utilizado no mesmo sentido que “sexo”. No entanto, há diferenças. O sexo usa somente o caráter biológico comparado ao gênero que usa o caráter cultural. Por exemplo, uma diferença de sexo pode ser que as mulheres têm peitos e uma diferença de gênero pode ser que os homens gostam do futebol. O gênero trata das diferenças que são os resultados das construções sociais e culturais, não resultados da natureza humana (Mougeolle, 2015). A filósofa e escritora francesa contemporânea, Simone de Beauvoir, diz, no seu livro considerado um dos pilares do feminismo do século XX, O Segundo Sexo, o seguinte:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino (Beauvoir, 1967, p. 9).

Os estudos que abordam as relações de gênero e o papel da mulher na sociedade brasileira transformaram-se de acordo com o passar do tempo, movimentos feministas datam desde a década de oitenta, quando o Brasil inicia seu processo de superação da ditadura militar que começou em 1964, conhecido como anos de chumbo (Teles 1993).

Segundo essa autora, desde os anos setenta, as mobilizações das mulheres foram identificadas pela busca de mais direitos igualitários, muitos trabalhos

científicos começaram a ser desenvolvidos, principalmente em torno da mulher no mercado de trabalho, criticando as condições das mulheres no país e o pouco espaço na política nacional (Teles 1993).

Durante os últimos vinte anos, é perceptível o crescimento da qualidade e quantidade de pesquisas que buscam conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância dos estudos relacionados à mulher contemporânea (Soares, 1994).

Soares (1994) complementa que esses estudos partem dos novos conceitos sobre movimentos sociais, sobrepondo visões ultrapassadas e tradicionais, com novas formas mais humanizadas de ver o mundo e as interações nele, identificando mecanismos de opressão e criando ferramentas múltiplas para minimizá-los.

Segundo Teles:

Principalmente em São Paulo, mulheres de periferia, através das comunidades da Igreja Católica reivindicam ao Estado o atendimento das necessidades básicas como creches, melhores salários, reclamam do custo de vida e unem-se contra a carestia. A reivindicação pelas creches era apontada como um dos principais problemas, pois as mulheres precisavam trabalhar fora, para manter a família (Teles, 1993, p. 44).

A partir da movimentação por conquista de direitos, as mulheres conseguiram não só mudar a mentalidade, mas o espaço urbano também (Teles, 1993), voltando-se para as relações de produção, marcando o início da pesquisa acadêmica especializada no assunto, com destaque para os trabalhos das sociólogas Heleieth Saffioti (1978/ 1979/ 1981) e Eva Altermann Blay (1978).

Parafraseando Teles (2015), os movimentos sociais em relação ao direito das mulheres eram identificados nos grupos de esquerda que militavam contra a ditadura militar que assombrou o Brasil. As mulheres, principalmente dos bairros populares, começaram a ocupar espaços e liderar movimentos sociais. Uma parcela de mulheres entrou para as organizações de esquerda clandestinas e militou nas mais de 40 organizações políticas revolucionárias e de resistência. Houve mulheres que se integraram às guerrilhas urbanas e rurais, outras participaram de ações políticas, como a organização e manutenção da imprensa clandestina, a distribuição de material impresso e o cuidado de casas (chamados de aparelhos) que serviam de base para estruturar as organizações e as atividades

Essas iniciativas possibilitaram a autonomia e a consciência coletiva de hoje sobre o feminismo, movimento que une as mulheres para a defesa de seus direitos e necessidades, mobiliza manifestações e denúncias de desigualdades ainda encontradas (Pinto, 1994).

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou em 1975 a década global da mulher. No Brasil, logo começaram a surgir esses grupos feministas que são comprometidos com a luta pela igualdade, pela anistia e abertura democrática, possibilitando verdadeiramente espaço as cidadãs (Yannoulas, 1994).

Foi a partir da década de setenta que as mulheres de forma expressiva começaram a lutar pelo seu espaço no mercado de trabalho, sendo apontado por Bruschini (1994) como “Umas das mais marcantes transformações ocorridas no país”, ocupando lugar nos sindicatos trabalhistas e em outros espaços de debate social.

Dessa forma, Yannoulas (1994), pontua que, sejam em movimentos populares urbanos ou rurais, as reivindicações para os atendimentos às necessidades básicas da mulher começaram pela percepção das desigualdades à qual eram submetidas, evidenciando isso para toda a sociedade.

Algumas mulheres se identificando como feministas e outras não, mas esses movimentos foram e ainda são primordiais para uma sociedade mais democrática, fraterna e humanitária. De acordo com Pinto:

Conhecido como lobby do batom, a Bancada feminina conseguiu junto com as Emendas Populares, grandes conquistas que foram asseguradas pela Constituição. O lobby do batom disseminou-se em todo o país com intensas mobilizações de mulheres. O caráter relacional entre os sexos que é construído socialmente a partir de relações de poder e conseqüentemente apresentam hierarquias que conduzem à desigualdade social. Não basta estudar as mulheres é preciso estudar as relações sociais entre os sexos (Pinto, 1994, p. 18).

Portanto, o movimento das mulheres é heterogêneo, contendo diferentes abordagens de acordo com as formas de ação e objetivos que variam conforme a região, a classe, as raças e outras especificidades (Pinto, 1994).

A partir dos anos noventa, os movimentos feministas passam a se institucionalizar, com a criação de organizações não governamentais, por exemplo, propiciando uma participação expansiva em fóruns e redes que demonstra a organização dessas novas práticas sociais que debatem saúde, meio ambiente, educação, segurança, entre outros temas da perspectiva da mulher (Haal, 1996).

Desse modo, de acordo com Colling (1997), o ativismo das mulheres segue em atuação principalmente no setor político, onde é visto pouca representatividade, e principalmente no mercado de trabalho. A diferença salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função é cada vez maior.

Nesse contexto, a situação de crise econômica provoca perda de conquistas elementares acarretando a desmobilização. Segundo Souza:

Os movimentos sociais abrangem, hoje, realidades diversas. Consideramos que os movimentos de mulheres ou feministas (que não são necessariamente compostos apenas por mulheres) tornam-se movimentos sociais atuantes quando identificam formas de opressão que extrapolam as relações de produção e abrangem questões mais amplas como meio ambiente qualidade de vida, cultura patriarcal, desigualdades de gênero e outras que questionam os paradigmas sociais vigentes (Souza, 2008, p. 44).

Nesse sentido, a desigualdade de gênero é identificada em diversos espaços da sociedade. No sistema carcerário feminino, essa problemática se agrava pela privação da liberdade. A luta por instrumentos de equidade, em diferentes realidades, para garantir a igualdade de direitos e a dignidade de vida das mulheres vem ao longo de décadas e continua sendo essencialmente necessária para uma sociedade onde o Estado Democrático de Direito é vigente e deve ser garantido (Souza, 2008).

Ainda segundo Souza (2008), os altos índices de violência afrontam os direitos constitucionais. No Brasil, os presídios, de forma geral, apresentam problemáticas preocupantes em relação aos direitos humanos. Na perspectiva da integridade feminina, é ainda mais preocupante. Mirla Cisne (2012) conceitua com muita propriedade o contexto da mulher na sociedade ao estabelecer:

A perspectiva de análise de gênero possibilita perceber que a subalternidade conferida às mulheres é resultado de uma construção social, portanto, histórica, e não de uma essência natural feminina. Dessa forma, não é por ser exercida em sua maioria por mulheres que a profissão carrega um estatuto de subalternidade, mas pelas construções sócio-históricas de uma sociedade patriarcal em torno do feminino (Cisne, 2012, p. 22).

Quando se comparam homens e mulheres há diferenças biológicas que precisam ser percebidas e, conseqüentemente possuem necessidades fisiológicas diversas, tais como: as mulheres menstruam, engravidam, amamentam, precisam realizar exames de mamografia, ginecológicos, pré-natal e acompanhamento no parto, por exemplo, (Gonçalves, 2016).

Diante disso, há uma série de fatores que precisam ser compreendidos, especialmente no contexto do sistema penitenciário, conforme as condições e necessidades específicas da mulher.

O aumento do encarceramento feminino é um processo estatístico inegável no Brasil, o qual cresceu nas últimas décadas de forma assustadora, segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN (BRASIL, 2020), no ano 2000, a taxa de aprisionamento feminino foi de 5,62%, tendo um grande aumento de forma gradativa, chegando a atingir o pico de 40,96% no ano de 2016. Tal crescimento se deu em grande parte pela política criminal de guerra às drogas adotada no Brasil. Nesse sentido, Germano, Monteiro e Liberato (2018) evidenciam:

Do ponto de vista mais amplo, um caminho para entender o problema são as profundas mudanças econômicas, políticas e sociais em curso na sociedade global e de matiz predominantemente neoliberal que vem alterando drasticamente o quadro de empobrecimento feminino e levando à seleção perversa de mulheres pelo sistema penal. Concorre ainda para a elevação do número de aprisionadas a adoção de políticas de segurança pública equivocadas, cujo foco é a dura repressão às drogas (Germano Monteiro; Liberato, 2018,).

O cárcere é um ambiente desagradável, em muitos lugares se revela mais como um depósito de pessoas que foram acusadas ou condenadas por algum crime. Para as mulheres, o ambiente é ainda mais pesado, já que as políticas públicas em relação às condenadas parecem inexistentes ou são insuficientes e inadequadas. Portanto, a desigualdade biológica dos gêneros não parece importar muito para a infraestrutura carcerária e para a destinação do mínimo necessário à dignidade humana feminina (Miyamoto, 2012).

O presidente do Brasil, no ano de 2018, no decreto nº 9.370, concedeu indulto especial e comutação de penas às mulheres presas, por ocasião do Dias das Mães:

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, caput, inciso XII, da constituição, e considerando a necessidade de implementar melhorias no sistema penitenciário brasileiro e promover melhores condições de vida e a reinserção social às mulheres presas, decreta no art 1º o indulto especial, concedido às mulheres presas, nacionais e estrangeiras, que até o dia 13 de maio de 2018, atendam, de forma cumulativa alguns requisitos como: não tenham sido punidas com práticas de falta grave nos últimos doze meses e que se enquadrem no mínimo em umas das seguintes hipóteses: a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crime cometido sem violência ou grave ameaçada, que possuam filhos de até 12 anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena; Avós; mulheres gestantes; com idade superior a 60 anos, ou que tenham até 21 anos de idade;

ex-gestantes que tiveram aborto natural dentro do sistema prisional, comprovados através de laudo médico, entre outros requisitos (BRASIL, 2018, s.p.).

O Congresso Nacional, através das mudanças legislativas aprovadas, sinaliza um reconhecimento sobre o quanto o encarceramento da mulher impacta diretamente na estrutura familiar, na gestação, na infância de seus filhos, no cuidado dos deficientes e busca minimizar os reflexos negativos do encarceramento (Buglione, 2006). Com essa postura, o Poder Legislativo contribui para viabilizar medidas alternativas à prisão e progressão de regime das mulheres, conseqüentemente, cooperando para uma maior proteção de infantes e deficientes.

O sistema de controle para as mulheres nunca foi apenas formal, o sistema e as relações informais sempre estiveram exercendo controle e poder sobre estes corpos, a escola, a família, a igreja, todos os tipos de relações disponíveis para as mulheres são sempre observados, limitados e limitantes. O sistema punitivo fica em última instância, gerando assim uma menor visibilidade nos índices de criminalidade femininos (Gonçalves, 2016).

É certo que o cárcere foi pensado para aprisionar homens. Por esse motivo, mulheres se tornam indivíduos que necessitam de demandas que se amoldem às suas especificidades, o que, de fato, não ocorre. (Davis, 2018).

Vive-se em uma sociedade que inferioriza e insere mulheres em posições subalternas devido à tradição cultural e às estruturas de poder da sociedade que constantemente perpetuam e formam desigualdades de gênero que subjagam a mulher, fatores que fundamentam o significado de patriarcado (Queiroz, 2015).

Inseridas nesse contexto, grande parte das mulheres passa a viver às margens das práticas criminosas de menor lesividade, muitas vezes como uma forma de complementação do sustento do lar. Tais fatores fazem parte de uma sociedade construída sob uma perspectiva patriarcal que reproduz e reafirma comportamentos machistas, misóginos e racistas, construindo, assim, o atual cenário do encarceramento feminino no Brasil (Davis, 2018).

A pobreza é o aspecto econômico presente na vida da maioria das mulheres que cometem crime e, ainda, estão em ocupações profissionais de baixa qualificação sempre ligadas às atividades subalternas. Em complementação, o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade - INFOPEN (BRASIL, 2017) demonstrou que dentre as mais de 37 mil mulheres presas no Brasil à época,

cerca de 44% delas possuíam somente o ensino fundamental incompleto, demonstrando que a baixa escolaridade também é uma característica predominante entre a população carcerária feminina.

### 3.2 A MULHER NA SOCIEDADE E NA ECONOMIA E AS CONTRIBUIÇÕES DE TEREZA DE BENGUELA E HELEIETH SAFFIOTI

As mulheres negras sempre tiveram um papel fundamental na luta pela libertação no Brasil. No entanto, por viver em uma sociedade patriarcal, racista, machista e excludente, esta presença e este reconhecimento sempre foram invisibilizados. É importante reafirmar que as lutas das mulheres vêm de longe. Mulheres negras que fizeram de suas vidas um exemplo de luta e de resistência e que pavimentaram os caminhos para o movimento de mulheres negras no mundo contemporâneo, contribuindo com movimentos feministas, e para que fossem reconhecidas nas lutas sociais que continuam crescendo (GOMES, 2019).

Tereza de Benguela foi uma líder quilombola que deu visibilidade ao papel da mulher negra na história brasileira. Ela liderou por 20 anos a resistência contra o governo escravista e coordenou as atividades econômicas e políticas do Quilombo Quariterê, localizado na fronteira do Mato Grosso com a Bolívia. Tereza se tornou a rainha do quilombo após a morte do companheiro, e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas, sobrevivendo até 1770, quando o quilombo foi destruído e a população foi morta ou aprisionada (Cardoso, 2021).

Tereza era uma escrava fugitiva. Sob sua liderança e presença, atuou para as fugas de mulheres, homens, negros e indígenas da condição de escravidão. Nesse período, Benguela comandou toda a estrutura política, econômica e administrativa do quilombo, criaram estratégias de organização e defesa, trocando armas, alimentos com brancos e expropriando vilas (Santos, 2023).

O Quilombo Quariterê era uma referência potente de liberdade, de vida em comunidade, de respeito às diferenças. Ali as pessoas viviam do que elas mesmas plantavam. Nas suas terras eram cultivados milho, feijão, mandioca, banana e algodão, utilizado na fabricação de tecidos e roupas que eram comercializados fora do quilombo. Sendo um espaço de liberdade, os negros no quilombo usavam o

mesmo ferro que os feria e os marcava como gado como arma de resistência e organização (Pontes, 2016).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais da metade da população do Brasil é negra e 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza. Estudos mostram que as mulheres negras permanecem sendo as mais exploradas e negligenciadas social e economicamente, além de mais atingidas pela violência. O Anuário Brasileiro da Segurança Pública de 2021, mostra que entre as vítimas de feminicídio, 61% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos, 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas (Pinheiro, 2009).

Ainda de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Sergipe é o terceiro Estado com maior risco letal de mulheres negras do país, com uma taxa de 4,4%, no ano de 2019. Em relação ao percentual de mulheres negras vítimas de homicídios, o Estado aparece em segunda posição com o percentual de 94% das mortes registradas em 2019, sendo 94% mulheres negras e 6% não negras, o que demonstra a necessidade de políticas públicas para o enfrentamento das altas taxas de violência contra a mulher (Nery, 2019).

Numa linha do tempo histórica, as lutas promovidas pelas mulheres, no mundo e no Brasil, principalmente a resistência de mulheres pretas, produziram conhecimento e lideraram importantes movimentos em diferentes épocas. Todas elas vítimas potenciais das inúmeras violações enfrentadas, não só pela negritude, mas por serem mulheres em geral, independente de etnia. Com o passar do tempo, graças a essas lutas sociais promovidas, as mulheres vêm conseguindo aumentar o seu espaço nas estruturas sociais, abandonando a figura de mera dona de casa e assumindo postos de trabalho, cargos importantes em empresas e estruturas hierárquicas menos submissas (Varela, 2016).

Mesmo com uma maior presença no mercado de trabalho, ainda existe uma desigualdade absurda entre os diferentes gêneros. As mulheres, em muitos perfis familiares, acumulam tanto as funções trabalhistas quanto às domésticas e até maternas, ficando sobrecarregadas ao extremo (Varela, 2016).

A quantidade de mulheres ocupando cargos de nível superior nas empresas é menor em relação aos homens, embora elas constituam a maioria apta a pertencer ao mercado de trabalho. Os salários das mulheres ainda são proporcionalmente

menores que dos homens na atualidade, fator que fica mais crítico em relação às mulheres negras (Varela, 2016).

Outra abordagem com resultados lamentáveis são as constatações dos números de mulheres em cargos políticos, que são baixíssimos. Segundo Varela (2016), graças aos movimentos sociais, o Brasil, como a Argentina e o Chile, superou o fato de nunca ter havido uma presidente mulher, porém, no Brasil, por exemplo, a presidente Dilma sofreu um impeachment até hoje contestado, acreditando-se que o preconceito machista muito contribuiu para o fato. É certo que ainda é desigual a comparação entre mulheres e homens nos cargos executivos, legislativos e judiciários, como evidencia Sturzenegger:

Foi na Argentina que a primeira mulher (Isabel Martínez de Perón) ocupou o cargo de presidente no mundo, embora outras mulheres tenham ocupado cargos de chefes de Estado anteriormente em outros locais do globo. Nas eleições de 2014, apenas 10% dos candidatos eleitos eram mulheres. Embora esse número seja melhor que nas eleições anteriores, ele ainda é muito baixo. Além disso, cinco estados (AL, ES, MT, PB e SE) não elegeram sequer uma mulher para um dos cargos de deputados federais, e mesmo aqueles que apresentaram os melhores índices (AP e TO) completaram apenas 38% do total de eleitos com mulheres (Sturzenegger, 2018).

A partir da constatação dessas extremas desigualdades, ainda latentes na atualidade, fruto de um passado que deixou gravíssimas marcas no mundo contemporâneo, em que a mulher era vista apenas para a reprodução e como um complemento do homem, que surgiram e persistem as lutas sociais pelos direitos femininos (Soares, 2019).

Não por acaso, a influência do feminismo tem crescido na sociedade, apesar de muitas pessoas apresentarem dúvidas carregadas de preconceitos sobre o movimento, tais como pensar que feminismo é o contrário de machismo ou que as mulheres feministas lutam contra os homens, o que não é verdade (Rêgo, 2022).

Dessa forma, mesmo que o papel da mulher na sociedade tenha se tornando cada vez maior nas últimas décadas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para uma igualdade plena e uma garantia de segurança e dignidade financeira e humana integralmente, sendo preciso combater a cultura machista e garantir o acesso das mulheres a postos de trabalho e cargos elegíveis, promover melhores salários, efetivar o direito da mulher sobre o seu próprio corpo e sobre a sua liberdade individual, além de garantir a proteção de mulheres ameaçadas e violentadas no dia a dia (Silva, 2007).

A metodologia bibliográfica utilizada leva a tempos remotos, desde o período medieval, quando a mulher vivia em condições equivalentes à de escrava. Suas funções primordiais eram a reprodução, a amamentação e a criação dos filhos. Chernicharo afirma que:

Um marco no que diz respeito à história das mulheres durante a Idade Média foi a perseguição a elas, mais conhecida como “caça às bruxas”. Foi um genocídio praticado contra o sexo feminino, na Europa e nas Américas, em que muitas mulheres sofreram agressões e até mesmo perderam suas vidas por serem consideradas feiticeiras. Mas, na verdade, as “bruxas” eram mulheres que agiam contra o “tradicional” e questionavam o sistema. Por isso, era preciso achar um motivo para que a sociedade se voltasse contra elas, a fim de que fossem queimadas – basicamente – por serem do sexo feminino (Chernicharo, 2014).

No final do período medieval, as mulheres começam a assumir importante papel no desenvolvimento econômico das cidades. Surgiu um novo modelo de relação de trabalho, tendo em vista o alto crescimento da economia urbana, e as mulheres passaram a ser inseridas nesse espaço, que visava intercalar trabalho e cotidiano, no qual, com o casamento, o homem e a mulher formariam um núcleo de atividade econômica, mas ainda extremamente submissa aos homens, com funções inferiores e salários desiguais. Os reflexos dessa subordinação que transpõe do âmbito familiar para o mercado de trabalho perduram até os dias atuais, necessitando ainda de diversos mecanismos de equidade para minimizar os impactos negativos gerados (Moura, 2004).

De acordo com Barreto (2007), no período renascentista, do século XIV ao século XVI, o trabalho exercido por mulheres foi depreciado, sendo profundamente desvalorizado, mas nem por isso elas deixaram de exercer suas atividades no mercado, pois as necessidades materiais de sobrevivência exigiam o ingresso trabalhista, mesmo que sofrendo diversas violações.

Essa desvalorização acarretava o recebimento de remuneração inferior à dos homens, e, conseqüentemente, havia a exploração da mão de obra feminina para que houvesse maior acúmulo de capital (Zunsztern, 2017).

Durante a revolução francesa, muitas mulheres, inconformadas com a situação de vulnerabilidade, buscaram conquistar uma liberdade igualitária dada aos homens. A escritora, Olympe de Gouges, inconformada com a opressão sofrida pelas mulheres na sociedade, que se demonstrava cruelmente machista, propôs a “Declaração dos Direitos da Mulher”, comparável à “Declaração dos Direitos do

Homem e do Cidadão”, pretendendo, assim, acabar com os privilégios dos homens. Esse foi o grande marco dessa luta feminina pela igualdade (Araújo, 2022).

Foi nesse período da história que o movimento feminista começa a ganhar força e projeção global, passando a ser visto como uma ação política organizada, que tem por marca distintiva o movimento de mulheres em sentido mais amplo, a defesa dos interesses de gênero, a horizontalidade decisória, a sua autonomia e a crítica as construções sociais das atribuições femininas. O feminismo compreendido como movimento social foi originado em um cenário moderno e, inicialmente, estava relacionado às reivindicações por direitos sociais e políticos, tendo a luta sufragista como ápice a mobilização das mulheres em torno deste ideário em diversos países (Caetano, 2017).

De acordo com Araújo (2022), Olympe de Gouges foi sentenciada à morte, sendo guilhotinada em 1739, sob a acusação de ter deixado de lado os benefícios do seu gênero e tentar ser um homem de Estado. Mas as mulheres francesas não desistiram. Elas continuaram a lutar e, dentre algumas das vitórias alcançadas, estava o direito ao voto.

Nos EUA, a igualdade entre homens e mulheres na época também estava longe da realidade do texto que expressava que “todos os homens foram criados iguais”. O conceito de “homem” incluía somente aqueles do sexo masculino, excluindo não só as mulheres, mas também negros, índios e pessoas de baixa renda.

Já na Inglaterra, a luta das mulheres foi marcada pela busca por igualdade, principalmente na formação intelectual, em que se acreditava que as mulheres precisavam ter as mesmas oportunidades de se desenvolver mentalmente e fisicamente, através da educação. Somente assim, as problemáticas da desigualdade de gênero seriam superadas (Nunes, 1992).

Santoset *al* (2022) disserta sobre a opressão sofrida pelas mulheres no início do desenvolvimento capitalista na chegada do século XIX, quando, mesmo inseridas, eram subordinadas a uma situação extremamente desigual comparada aos homens. Santoset *al* afirma o seguinte:

Com a chegada do século XIX, veio o capitalismo que trouxe consequências para a esfera feminina. Com a implementação de fábricas e o desenvolvimento da tecnologia, as mulheres passaram a trabalhar dentro do setor fabril, em atividades compatíveis com as que exerciam dentro de casa, em condições degradantes, e com remuneração sempre inferior à dos homens. Uma das

justificativas para tal diferença é de que não havia a necessidade de as mulheres ganharem mais que os homens, pois elas tinham quem as sustentasse, no caso, eles próprios. (Santos *et al*, 2022, p.44).

A tese de livre-docência para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP), intitulada *A mulher na sociedade de classe: mito e realidade*, sob orientação do professor Florestan Fernandes, defendida em 1967 e publicada pela editora Vozes em 1976, foi um *best-seller* na época e constitui até hoje uma referência nos estudos de gênero. Uma versão compacta do livro foi publicada em inglês (*Women in class society*), tornando Saffioti mundialmente conhecida (Gonçalves, 2011).

A intelectual Saffioti sempre foi atenta ao antagonismo de classe exacerbado pelo capitalismo, não se alinhando ao reformismo do movimento feminista da época que se contentava apenas com as conquistas de direitos mais formais para as mulheres. Saffioti iria além, entendendo que a solidariedade entre os sexos está subordinada à condição de classe de cada um (Gonçalves, 2011).

A autora destaca alguns limites sobre análises marxistas realizadas sobre a condição feminina, tornando sua obra multidimensional, contribuindo significativamente para o conhecimento teórico de ambos os campos. Todo o estudo construído por Saffioti norteou diversas políticas de combate à violência contra as mulheres (Gonçalves, 2011).

Dessa forma, identificam-se duas fases fundamentais para a consolidação dos estudos da autora: uma que vai de meados dos anos 1960 ao final dos 1980 e foi marcada pela análise do trabalho feminino na sociedade capitalista; e uma segunda fase, dedicada aos estudos sobre violência doméstica, momento que se estende do início dos anos 1990 até o final do ano de 2010 (Gonçalves, 2011).

Segundo Saffioti (2001), a sociedade se divide em classes sociais, mas também é atravessada por estas outras contradições básicas: gênero, raça/etnia e classe social, sustentando assim a manutenção do sistema capitalista, uma vez que o seu modo de produção alija força de trabalho do mercado, especialmente a feminina. Os caracteres raciais e de sexo operam como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada.

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, porém somente nas últimas décadas que a violência de gênero tem sido percebida como uma questão de saúde da mulher e, conseqüentemente, de saúde pública (Saffioti, 2001).

Essa autora acrescenta ainda que, para se entender porque a violência é também uma questão de saúde pública, precisa-se compreendê-la no seu aspecto numérico (grande número de vítimas que atinge), nas repercussões deletérias na sanidade física e mental das mulheres vítimas, assim como em suas decorrências econômicas para o país, tais como: diminuição do PIB à custa do absenteísmo ao trabalho; diminuição da produtividade; e do período que as mulheres ficam às expensas da seguridade social (Saffioti, 2001).

Memorando o ativismo feminista e a construção do conhecimento científico de Saffioti, é possível fundamentar o panorama sobre a violência e a desigualdade de gênero, tema principal do presente estudo, a fim de refletir sobre a atual situação carcerária das mulheres capixabas e brasileiras, que buscam igualdade por instrumentos de equidade e empoderamento, que não se trata de um viés puramente econômico, mas sim de uma mudança de perspectiva social (Gonçalves, 2011).

Nos anos de 1970, o Brasil passou por um acelerado processo de industrialização que causou uma mudança significativa em toda a estrutura de distribuição do produto social. Esse período permitiu o aparecimento de uma classe média de maior renda e com melhor possibilidade de consumo e as mulheres trabalhadoras foram diretamente impactadas pela nova realidade, uma vez que o setor de serviços obteve alta concentração, incluindo os empregos domésticos, constituindo-se o reduto da mão de obra feminina, infelizmente agregada ao baixo prestígio e reduzida remuneração (Saffioti, 2001).

De acordo com Saffioti (2001), as grandes empresas ainda não estavam preparadas para absorver toda a força de trabalho disponível e uma considerável mão-de-obra passou a constituir-se como trabalhadores autônomos. Nesse processo, a mulher foi o elemento menos favorecido.

Essa relação direta com a desigualdade de gênero e a violência que a mulher ainda sofre na sociedade possui uma ligação direta com o sistema opressor do capitalismo que potencializa as desigualdades sociais e a vulnerabilidade desses grupos mais minorizados, por gênero, etnia e/ou crença (Saffioti, 2001).

Nesse retrato, a mulher é figura central para as discussões em torno das desigualdades perpetuadas durante o tempo e ainda presentes, a serem ultrapassadas pela sociedade. Nesse sentido, impressiona a atualidade das análises feitas por Heleieth Saffioti, como demonstra Gonçalves:

O capitalismo se renovou e se expandiu sem que houvesse um avanço qualitativo rumo à emancipação feminina. As mulheres continuam duplamente aprisionadas. Em um sentido, são aprisionadas face à verdadeira deterioração de suas condições de trabalho. Em outro, o aprisionamento advém da falta de uma redefinição de papéis entre homens e mulheres na esfera doméstica. A opressão das mulheres continua sendo para os capitalistas, um instrumento que permite gerir o conjunto da força de trabalho (Gonçalves, 2011, p.48).

Com as contribuições de Saffioti e outras precursoras dos debates sobre violência de gênero no país, verificou-se gradativamente a criação e fortalecimento das ações e abordagens para o problema da violência doméstica contra a mulher, não só no setor da justiça, mas também da saúde, educação e assistência social (Gonçalves, 2011).

### 3.3 O FEMINISMO NEGRO E A LUTA POR MECANISMOS DE DEFESA

De acordo com a campanha jornalística do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região da Paraíba, ser mulher na sociedade não é fácil, e ainda ser mulher negra, torna muito mais difícil, são encontradas inúmeras barreiras e dificuldades impostas por uma sociedade que insiste em não lhe dispor do espaço que lhe é de direito. (Paraíba, 2022).

Porém, por mais difícil que seja a conquista de espaço na sociedade, houve alguns avanços, como o Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha, celebrado no dia 25 de junho. No Brasil, esta data ganha uma camada extra ao celebrar a memória de Tereza de Benguela, importante liderança negra que dificilmente aparece nos livros de História do Brasil. Um movimento muito importante em relação à defesa da mulher no combate às violências e para criação de mecanismos de sua defesa é o ativismo protagonizado pela negritude. Movimentos teóricos, políticos, sociais e práticos liderados por mulheres pretas são primordiais para dar visibilidade às pautas de todo o feminismo (Collins, 2019).

Perpassar a economia e o papel da mulher na sociedade, nos leva a diversos movimentos sociais que lutam não só pelo ingresso da mulher na educação com

qualidade e no mercado de trabalho com igualdade salarial, mas na garantia plena do respeito. Durante muito tempo, as lutas feministas englobaram as especificidades, sem total atenção aos grupos ainda mais minorizados que potencializaram a exclusão e a violência dos corpos femininos (Hooks, 2019).

Não é possível, no caso das mulheres negras, compreender gênero e opressão racial de forma separada, pois a separação aumenta a invisibilidade das diferentes necessidades das mulheres negras comparadas aos homens negros e às mulheres brancas (Biroli, 2018, p.56).

Movimentos do feminismo negro que, desde as experiências dessas mulheres na diáspora africana, variam, mas mantém um norte comum que se traduz nas ações e reações em relação à vulnerabilidade de grande parte deste grupo. As feministas negras evidenciam que os movimentos feministas e os movimentos negros ainda falham ao negligenciar as peculiaridades de suas necessidades, demonstrando que o histórico dos movimentos feministas indica certo desinteresse no tratamento de questões de raça (Collins, 2019).

A interseccionalidade é uma ferramenta teórica e metodológica utilizada pelas feministas negras para refletir acerca da inseparabilidade estrutural entre patriarcado, sexismo, e racismo em suas articulações, que implicam em múltiplas situações de opressão sofridas pelas mulheres negras. A intersecção de estruturas racistas e machistas sobre estas mulheres as coloca mais expostas a condições de vulnerabilidade política e social (Leal, 2001, p.62).

Por volta de 1970, o Feminismo Negro começa a ganhar maior projeção, a partir da organização dos movimentos sociais, principalmente, o Movimento de Mulheres Negras (MMN). A falta de uma abordagem interseccional foi problematizada por pensadoras e ativistas negras da época e estimularam as pautas de gênero e raça (Collins, 2019).

O apontamento da falta de uma abordagem mais específica no quesito racial relacionada às pautas feministas evidencia uma dupla discriminação sofrida pelas mulheres negras. Também se demonstra em diversos estudos uma preocupação em relação ao movimento negro liderado por homens não atuar contra o machismo e o sexismo (Hooks, 2019).

O objetivo do Feminismo Negro é o desenvolvimento do empoderamento das mulheres negras, este empoderamento não é direcionado pura e simplesmente para conquistas individuais, mas às coletividades de mulheres negras que desenvolvem um entendimento de sua condição social e política, de sua história

e de suas variadas habilidades, autoafirmando-se e trilhando caminhos de superação das condições impostas pela dominação (Almeida, 2019, p.22).

Nesse sentido, a superação não envolve somente a libertação das mulheres negras individualmente ou enquanto grupo, e não só a libertação de homens negros, mulheres não negras, comunidade LGBTQIAPN+, mas sim todas e todos em situações de desigualdade e opressão. O Feminismo Negro amplia e diversifica não somente o debate, mas seu campo de atuação enquanto um movimento social e político que perpassa a economia, a saúde pública e a segurança (Collins, 2019).

Em relação à violência, a partir dos anos 80, os serviços de saúde passaram a adotar políticas visando diagnosticar o problema e oferecendo atenção à saúde nesses casos. Verificou-se também que foram criadas delegacias de atendimento à mulher, que passaram a dar maior visibilidade aos números de violência ao público, ampliando a discussão da política social. A criação das coordenadorias da mulher em diversos governos municipais e estaduais também se expandiu, campanhas publicitárias nacionais que discutem a violência contra a mulher começaram a ser transmitidas em canais abertos, e houve a iniciativa da criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, em âmbito nacional. Também surgiram, nesta década, as primeiras casas abrigo, muito reivindicadas pelo movimento de mulheres (Hooks, 2019).

Nos anos 90, ocorreram significativos marcos para a luta contra a violência doméstica. Dentre os diferentes eventos realizados, destaca-se a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (1995) e a Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), diretamente ligados ao tema da violência sexual, da violência de gênero e de todas as formas de discriminação contra a mulher, inclusive quanto a sua autonomia e direitos (Collins, 2019).

Outros serviços foram criados nos últimos 20 anos, voltados para combater a violência contra as mulheres; delegacias especializadas e centros de referência multiprofissionais, além dos postos de saúde, defensorias públicas, Instituto Médico Legal (IML), dentre outros departamentos intensificaram o acesso ao atendimento à mulher vítima de violência (Davis, 2016).

Serviços específicos de atenção à violência sexual, por exemplo, para prevenção à profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez

indesejada, entre outros mecanismos de acolhida e acompanhamento, além do debate intenso sobre outros diversos direitos se intensifica na última década como nunca antes (Collins, 2019).

A partir da interação entre os serviços de saúde, delegacias, casas-abrigos, IML, serviços sociais, entre outros, surgiram às primeiras parcerias em alguns estados e municípios, formalizando o trabalho conjunto de papéis e vínculos, formando uma rede de atendimento. Trabalho esse, recomendado pelas experiências mundiais, correspondendo a um conceito de colaboração e integração de serviços que visa à assistência integral da mulher na sociedade (Vicenzi, 2011, p.17).

Diante do exposto, constata-se que a integridade social da mulher requer processos capazes de reverter um preconceito sistêmico e histórico, minimizando graves problemáticas sociais que ainda minorizam, oprimem e matam as mulheres. Erradicar as desigualdades sociais e propiciar uma emancipação necessita de eficazes políticas públicas. A inserção da mulher não pode ocorrer apenas no campo do trabalho, mas também no campo político para sua auto representação, sendo um instrumento potente no combate à desigualdade dos gêneros (Davis, 2016).

Davis (2016) constata que o reconhecimento social da violência doméstica no cenário público nacional e as ações referentes a esse reconhecimento começaram a surgir nos últimos trinta anos, um período em que as ciências sociais ampliaram a produção de conhecimento sobre o assunto no campo científico brasileiro. Um fato de extrema importância que correlaciona a teoria e a prática, o texto e o contexto.

A partir de 2006, com a aprovação da Lei Maria da Penha, esse reconhecimento social das lutas feministas se intensificou, e os mecanismos contra a violência doméstica passaram a deixar de ser apenas um tema acadêmico, tornando as pautas de proteção e direitos da mulher um diálogo de toda sociedade, em diferentes setores multitransversais (Davis, 2016).

A aprovação dessa legislação decorreu de um longo processo de discussão nacional. Iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar, foi apenas nos anos 2000 que o contexto político e social permitiu maior avanço e a formulação de uma lei para punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres – a Lei no 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (Pasinato, 2015, p.38).

A efetivação da Lei Maria da Penha simboliza um importante marco político nas lutas feministas e reconhece a violência familiar como um grave problema de

ausência de políticas públicas. Essa lei foi um significativo divisor na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabeleceu novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil (Davis, 2016).

É necessário evidenciar o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (artigo 6º), constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres. E, também, a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (artigo 7º), sendo que cada uma dessas categorias abrange um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero (Couto, 2018).

Após oito anos de aprovação dessa legislação, estudos desenvolvidos esboçam que a aplicação da lei infelizmente ainda está restrita à esfera judicial criminal, onde ocorre, também, com dificuldades e limites. Paralelamente, as discussões a respeito das redes de serviços e suas interfaces com os temas da violência e gênero também vêm acumulando avanços (Collins, 2019).

Collins (2019) afirma que dia após dia se fortalece o entendimento de que o sucesso da lei está ameaçado pelas muitas falhas que se identificam em sua aplicação. Seja porque existem poucos serviços para o atendimento das mulheres ou não se responsabilizam os culpados ou porque há insuficiente compromisso de governos para a articulação das redes intersetoriais, ou, ainda, pelas contingências de recursos humanos e a baixa especialização dos profissionais que têm contribuído para a permanência de atendimentos discriminatórios e prejudiciais às mulheres.

A Constituição, o Código Penal, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas De Liberdade (PNAISP) formam uma legislação norteadora que na prática não existe, pelos diversos motivos apresentados. A desigualdade de gênero causa diversas problemáticas evidenciadas no presente estudo. Quando esse cenário de opressão e violação de direitos da mulher é analisado dentro do sistema carcerário, o quadro torna-se ainda mais alarmante (Ferreira, 2019).

### 3.4 O CÁRCERE NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO

De acordo com Machado, Souza e Souza (2013), no Brasil, as punições sob a forma de pena são tão antigas quanto a sua história, existindo desde os períodos coloniais escravistas com atenção aos castigos corporais deferidos aos escravos. Entretanto, apenas a partir do século XIX que se estrutura o sistema prisional, a exemplo dos estabelecimentos atuais, como, a Casa de Correção do Rio de Janeiro em 1850. Como expõe Machado, Souza e Souza (2013, p. 32): “no Brasil, foi a partir do século XIX, que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão”.

Atualmente, o sistema carcerário brasileiro é regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP). Ela elenca os principais tipos de estabelecimentos penais: Cadeias Públicas, Casas do Albergado, Penitenciárias, Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares, Patronatos, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Oliveira, 2007). Esse instrumento estabelece como deve ser executada a pena de privação de liberdade e restrição de direitos no Brasil. O dispositivo legal supracitado destaca a finalidade da ressocialização nos estabelecimentos prisionais, bem como indica a recreação, assistência à saúde, jurídica, educação adequada, alimentação e vestuários suficientes aos apenados.

No entanto, observa-se grande contradição entre as ferramentas legais e a realidade do cárcere. Como consequência desse contexto, constata-se superlotação, sucateamento estrutural, episódio de rebeliões frequentes, disputa entre facções dentro e fora dos presídios, resultando no aumento da violência e insegurança. Isso demonstra o quadro de precariedade que o sistema carcerário nacional vivencia (Santos; Silva; Masullo, 2020).

O que se observa, de fato, são presídios com estruturas antigas e inadequadas, superlotação, condições insalubres e indignas, exiguidade dos serviços prisionais (alimentação, higiene pessoal, vestuário, assistência jurídica, programas de reabilitação) que, conforme já afirmado, são “pratos cheios” para a proliferação das facções criminosas e arregimentação de novos integrantes. Situações essas que remontam ao estado de coisas inconstitucionais do sistema penitenciário paraense, nos termos reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347.2 9 (Herculano, 2020).

As mulheres presas são punidas duplamente, a primeira quando são presas, e a segunda quando são esquecidas no sistema prisional pelos parceiros e familiares. Nos casos das mulheres com filhos, há ainda toda a complexidade de deixar os filhos sob os cuidados de terceiros, o que gera angústias e inquietações (Borges, 2021).

O encarceramento surgiu na Idade Média, por meio do Estado e da Igreja, que era chamada de Eclesiástico, puramente como medida de reclusão, punição, arrependimento e penitência. É a partir desse momento, que surge o termo “penitenciária”, que precede do Direito Penal Canônico, a fonte primária das prisões (Carvalho Filho, 2002).

Apesar das transformações sociais e históricas ao longo dos séculos XIX, XX e XXI, que fizeram com que o modo de vida dos povos passasse por evoluções culturais e organizacionais, ainda se verificam muitas violações de direitos do cidadão. Isso acaba afetando a sociedade como um todo, e assim acontece quando a dignidade humana dos presos é ferida, principalmente em relação à superlotação, um dos maiores problemas do sistema carcerário brasileiro (Medeiros, 2002).

Logo, de acordo com Medeiros (2002), a precariedade não é uma característica que contribua para esse processo legal, mas sim uma grande problemática a ser refletida e equacionada.

Além da superlotação, também são encontrados, na maioria dos presídios brasileiros, construções cheias de riscos arquitetônicos, por conta da falta de manutenção e reparos durante os tempos. Instalações que hoje apresentam mofo, sujeira, mau cheiro, pouca ventilação e quase nenhuma entrada de luz solar, difíceis condições de higiene que geram um ambiente insalubre, sem nenhuma condição para a permanência de pessoas, quiçá, “possibilitar uma reclusão que transforme esses infratores em sujeitos melhores na sociedade” (Mirabete, 2006, p. 95).

De acordo com Medeiros (2002), é por meio de um conjunto de ações multidisciplinares que garantam uma correção social, só possível com esse atendimento amplo no cotidiano do condenado, que pode ocorrer um arrependimento e uma intenção empírica do condenado de se ressocializar e contribuir para a sociedade a qual foi vítima de sua ação ilegal.

Porém, essa efetividade do sistema carcerário não acontece pelos diversos fatores apontados no presente estudo, que produz uma desumanização do sujeito, acabando por cumprir a pena e retornando sociedade com um quadro psicossocial

cheio de traumas, remorsos, ódio, e tantas outras emoções destrutivas e perigosas (Medeiros, 2002). O resultado é a alta probabilidade de o indivíduo cometer mais infrações. Ainda segundo Medeiros:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948, proclamou, em seu artigo V, que “ninguém será submetido a tratamento cruel, desumano ou degradante”, e, em 1970, a ONU voltou a debater as regras mínimas em um congresso realizado em Kioto, dando ênfase aos direitos humanos do preso. Estas regras mínimas se traduzem em princípios e práticas recomendadas no trato com os internos do sistema prisional e para uma boa administração penitenciária, abordando a alimentação, vestuário, disciplina, assistência religiosa, cuidados médicos, diretrizes para a classificação e individualização dos presos, bem como o trabalho e os cuidados ressocializantes. Em 1957, a Lei de n. 3.274 trouxe normas gerais do regime penitenciário, determinando a individualização das penas, a classificação dos sentenciados, à internação em estabelecimentos apropriados, dos presos provisórios, trabalho obrigatório, separação dos sentenciados conforme a natureza e a gravidade das penas, isolamento e tratamento dos portadores de doenças contagiosas, internação das mulheres em estabelecimentos especializados, educação moral, intelectual, física e profissional do preso, livramento condicional, assistência social aos sentenciados (Medeiros, 2002, p.33).

Dessa forma, os tratados internacionais difundiram-se mundialmente, determinando que a cela fosse individual, com aparelho sanitário e lavatório, além de quesitos externos apropriados, como iluminação, aeração e condicionamento térmico adequado a existência humana, com uma área mínima de seis metros quadrados para as celas. O problema é que o documento norteador foi ignorado pela maioria das instituições prisionais do mundo, ora por falta de recursos, ora por falta de interesse da gestão (Nogueira, 1994).

Além disso, segundo Fragoso:

O sistema brasileiro de execução das penas, que começa pelo regime fechado, destrói de início a personalidade do indivíduo, entrando depois em processo reeducativo através da prisão semiaberta e aberta, como quem procura agravar a doença para depois curá-la. Quando o condenado é submetido ao isolamento, sofre processo de aviltamento, que o marca definitivamente, causando aquela inadaptação à vida comunitária. Essa etapa inicial, que se destinaria à reflexão do preso com possível arrependimento do delito praticado, é medida contraditória e ineficaz (Fragoso, 1980, p.19).

Portanto, é possível afirmar que as prisões brasileiras não cumprem adequadamente seu papel; pelo contrário, apresentam altos índices de denúncias de violência Herculano (2020). Dessa forma, toda a degradação do cárcere e a violência imposta pelo estado de coisas inconstitucionais dos estabelecimentos prisionais, aliada à deficiência de programas de ressocialização de presos e

egressos do sistema penal; à inexistência de medidas protetivas que visem à reinserção social de pessoas em cumprimento de pena, por meio da educação e do trabalho; e à ausência do Estado dentro do cárcere fomentaram o surgimento de organizações criminosas que são as verdadeiras gestoras do sistema, com regras próprias de comportamento e aplicação de sanções extremamente violentas aos transgressores de suas normas (Herculano, 2020).

Bitencourt (2009), em sua pesquisa, constatou que os presos brasileiros precisavam se alternar em quem fica em pé ou sentado na cela, um exemplo da precariedade de vida na relação entre espaço e indivíduo. O cotidiano nos presídios, por diversos fatores, como a dificuldade em respirar e comer adequadamente impossibilita diversas intervenções benéficas para esse processo, como afirma Bitencourt:

A Comissão Internacional Penal e Penitenciária inaugurou o rol das regras para o tratamento dos presos, aperfeiçoadas em 1934 pela Liga das Nações, e, posteriormente recomendadas pela ONU, no I Congresso para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, realizado em 1955 em Genebra. Posteriormente, em 1966, a Assembleia Geral da ONU, adotou um Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que traz, em seu artigo 10, que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito à dignidade inerente à pessoa humana (Bitencourt, 2009, p.25).

Conforme já abordado neste estudo, a Lei de Execução Penal possui em seu corpo determinadas garantias, isto é, defesas dos direitos dos condenados, tais como a assistência jurídica, médica, educacional, social e material, que consistem na ênfase dada à humanização do sistema prisional, com incentivo, inclusive, de penas alternativas, como alternativa à privação de liberdade.

Entretanto, toda a situação atual do sistema prisional brasileiro apresentada pelos autores é reflexo do não cumprimento das normas de execução penal e dos diversos tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, gerando um ciclo nocivo de violências e desigualdades que não propicia o retorno adequado da pessoa presa à sociedade (Takayanagi, 2010).

É válido afirmar que a violência nas prisões não se restringe ao aprisionamento, mas alimenta um conjunto de situações, dentre as quais rebeliões e motins. No entanto, os casos denunciados de maus tratos e tortura quase nunca chegam a julgamento (Medeiros, 2002).

É contristador verificar as deficiências do sistema penitenciário brasileiro, formado em grande parte por uma rede de prisões destinadas ao confinamento,

sem qualquer alternativa para uma eficaz terapêutica penal (Medeiros, 2002, p.22).

De acordo com Mirabete (2006), a realidade vista da perspectiva do cotidiano de vida dentro dos presídios evidencia tortura, massacres, ações ilegais coordenadas que estruturam uma onda de violações ao código penal brasileiro, fortalecendo as organizações criminosas dentro e fora desses espaços. O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que se encontra é uma situação diferente, como afirma Mirabete:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior [...]. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (Mirabete, 2006, p.40).

A pena por si só não é suficiente para reiterar o sujeito na sociedade da forma correta, é um processo multifatorial, composto por diversos fatores necessários para a efetividade do processo, sendo a participação da família um deles, de total importância. O Estado, como responsável, precisa garantir a aplicação desses fatores e resultados favoráveis, desenvolvendo multimecanismos durante e após o cumprimento da pena (Albergaria, 1993), como, por exemplo, o incentivo a empresas que contratarem ex-detentos. A LEP, em seu art. 10, cita que:

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. "Parágrafo único: A assistência estende-se ao egresso." Esta assistência ao egresso na forma de oferecimento de uma moradia temporária, emprego, de regularização de sua documentação e de uma crescente adaptação às condições da vida em liberdade é chamada de modo geral de processo de desprisionização (Albergaria, 1993, p.44).

Observa-se que o tratamento dos indivíduos em situação de cárcere é repudiado pela Constituição atual e a possibilidade de reinserção do preso da maneira correta não acontece (Bitencourt, 2009). Na prática, a mão do estado nos presídios possui caráter punitivo, gerando situações e graves violações humanas.

Maciel (2016) afirma que "só com a transformação social e a construção de uma nova sociedade, com bases justas e fraternas, o homem se ressocializará." É necessário que o Estado e a sociedade como um todo unam esforços para

desmistificar conceitos ultrapassados de punição, dando lugar a estratégias humanitárias verdadeiramente válidas para a verdadeira função do nosso Sistema Carcerário Nacional.

Agravando a situação humanitária no sistema prisional brasileiro, outra problemática social preocupante, que também resulta em quadros de precarização da dignidade humana, de extrema violência e violação de direitos, refere-se a desigualdade de gênero, tanto na sociedade, como em relação à situação de cárcere (Sá, 2004).

O tema demonstra a complexidade da administração penitenciária e a ampla gama de questões e observações necessárias por parte daqueles cuja tarefa consiste em dirigir os estabelecimentos prisionais. Enfrentar a tendência de resistência a outros modelos de administração prisional significa lutar pela mudança em sua essência, na gestão de seres humanos, tanto de servidores que atuam dentro dos presídios quanto das pessoas presas, seus familiares e a população ordeira em geral, hoje exposta à violência originada pelos desmandos do sistema carcerário (Nunes, 2005).

Investir em um órgão que tenha autonomia e estrutura para monitorar o sistema penal é criar condições para combater a ação do Estado que se afasta de seu papel legal e, como bem lembra Foucault, “cada luta se desenvolve em torno de um foco particular de poder”. Designar esses focos de poder, denunciá-los, falar deles publicamente, forçar a rede de informações institucional, nomear, dizer quem fez, o que fez, denunciar o alvo é a primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder (Foucault, 1988).

De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 (São Paulo, 2023) o Espírito Santo, no ano de 2022, possuía 17.393 vagas do sistema penitenciário e conta com 23.139 presos, sendo assim existe um déficit de 5.746 vagas no sistema prisional, com proporção de 1,3 preso/vaga, contando com o excedente dos presídios e os presos recolhidos em delegacias, lugar inapropriado para tal função.

É importante ressaltar que com o aumento da população carcerária e a falta de estruturas disponíveis, as presas estão sujeitas a várias doenças, incluindo a COVID 19. Segundo um relatório da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos sobre a situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil, as prisões constituem riscos para a vida e para a integridade das pessoas presas, tratamento

cruel, desumano e degradante. (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2018). Consta também que a negligência médica é muito comum no dia a dia destes centros carcerários femininos, a falta de atenção médica e a higiene precária, ausência de artigos de necessidades básicas, alimentação inadequada, sem acompanhamento de profissionais da área de nutrição (Bezerra; Jasper, 2022).

No artigo intitulado “Efeitos da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) no Sistema Carcerário Capixaba”, o retrato do sistema carcerário capixaba é apresentado, com celas apertadas, superlotação, alimentação ruim. Essa realidade existe no sistema mesmo antes da pandemia; porém, algo tem se mostrado ainda mais relevante neste momento. A falta de higiene que permeia as celas é de se assustar, banhos sem o tempo suficiente para a limpeza pessoal, dentre outras situações que revelam o descaso perante o sistema prisional, violando a dignidade da pessoa humana. Notável que tal quadro auxilia na queda da imunidade dos encarcerados, assim abrindo portas para fácil entrada do vírus no sistema (Lemos, 2020).

Quanto à saúde nos presídios capixabas, os presos acometidos de doenças infectocontagiosas, como a escabiose e tuberculose, ficam misturados com presos temporariamente saudáveis. Os internos que necessitam de atendimento médico, quando não é possível realizar dentro das unidades de saúde existentes nas unidades prisionais, são levados aos postos de saúde da rede pública, sendo constrangidos e também causando grande constrangimento ao público em geral, pois, afinal, quem paga seus impostos e é ordeiro se vê preterido por um preso algemado, que passa à frente na fila de espera por questão de segurança (Borges, 2021).

É comum que os presos se auto ajudem, pois, a debilidade de assistência médica e de enfermagem dentro do estabelecimento gera grandes transtornos, desconfortos e revoltas. Se acontecer alguma emergência médica, os presos não sabem se serão socorridos, pois nem sempre existem carros para fazer o transporte até um posto médico. Muitas vezes, quando há carro, não há escolta para levá-los (Queiroz, 2015).

A única certeza que se tem hoje no Brasil é que o preso, um dia, voltará ao convívio social, pois, como já exposto, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso XLVII, proibiu a pena de morte e a prisão perpétua, entre outras

penas cruéis. Por isso, não investir na recuperação do preso só produzirá uma personalidade criminógena pior do que a inicial. (Queiroz, 2015).

Vale lembrar que o Espírito Santo figura no topo da lista dos mais violentos, com os maiores índices de homicídios do país. Como se vê os conceitos de gestão prisional no Espírito Santo não atendem às mínimas necessidades, nem dos presos tratados sem qualquer respeito à dignidade humana, nem da sociedade que continua amedrontada com a violência originada de dentro do sistema prisional estadual (Borges, 2021).

Segundo Carvalho Filho (2022), outro problema que merece destaque é o fato do nosso estado já ter demonstrado que não consegue se organizar para proporcionar o trabalho prisional que, afinal, além de dever, é um direito do preso. As poucas frentes de ocupação e capacitação dos presos estão entregues a entidades sem fins lucrativos e, para a surpresa de muitos, a empresas privadas, que obtém lucro com o trabalho dos internos. Essa situação decorre da burocracia estatal, que emperra todo o sistema.

O Espírito Santo deveria criar frentes produtivas, de bens direcionados ao próprio Estado, como a construção e restauração de carteiras escolares, fabricação de armários para os prédios públicos, fabricação de tijolos, calçamento público e casas populares pré-moldadas, além do plantio de alimentos a serem consumidos nos hospitais, em escolas e nos próprios presídios (Carvalho Filho, 2022).

Não se justifica a constante falta de vagas, o que ocasiona a superlotação anteriormente mencionada. No Espírito Santo, por exemplo, é feito um controle diário do número de presos, quantos entram e saem do sistema. Dispõe-se também de um mapa estatístico da evolução do número de presos nos últimos dez anos.

Assim, é possível fazer uma projeção acerca da demanda de vagas futuras, para que se construa o número de presídios necessários, assim como se invista em alternativas penais, visando diminuir esses números, por exemplo, com investimentos em penas alternativas (Sá, 2004).

Felizmente, algumas iniciativas recentes buscaram um novo tipo de política pública de segurança para o estado do Espírito Santo. Por exemplo, a Assembleia Legislativa lançou o Projeto “Pacto pela Paz”, contando com a colaboração da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e o Instituto Pro-SUSP. Nesse projeto, foi aberto o diálogo entre professores, pesquisadores, psicólogos, sociólogos e

profissionais envolvidos com a segurança pública. A partir daí, criou-se uma proposta de Diretrizes para Orientar a Execução Penal (Borges, 2021).

### **3.4.1 Uma Abordagem Sobre o Sistema Carcerário Feminino**

Inicialmente, a prisão surge como um puro modelo de repressão, para que a humanidade pudesse corrigir os indivíduos que violassem o contrato social entre sociedade e Estado. As primeiras leis que surgiram na Idade Média possuíam caráter de tortura como punição (Martins, 2002).

Segundo Martins (2002), os locais de confinamento serviam apenas como concentração a fim de preservar fisicamente os presos até o julgamento e assim execução das penas, que variavam de mutilações até penas de morte. Os indivíduos pagavam sua pena com seu próprio corpo, os chamados suplícios.

As chamadas “instituições prisões” surgiram no final do século XVIII e começaram a pensar em maneiras melhores para reformar o criminoso por meios desses isolamentos, sendo constatado que a necessidade seria propiciar ao indivíduo tempo e espaço para refletir acerca do crime cometido. O nascimento do Iluminismo foi fator importante para esse repensar das prisões, que substituiria as penas por mutilações por tempo de isolamento (Martins, 2002).

Os pensadores Iluministas tinham como ideal promover conhecimento crítico a todos os campos do mundo humano e contribuir para o progresso da humanidade. Esse movimento proporcionou uma mudança significativa no que diz respeito à pena de prisão, fazendo surgir figuras que marcariam a história da humanização das penas. Cesare Beccaria foi um destes pensadores. (Ignacio, 2020).

O objetivo da pena, segundo o pensador Iluminista, seria evitar que o criminoso causasse mais danos à sociedade e impedir outros de cometer o mesmo delito. Dessa forma, as penas e o modo de infringi-las eram escolhidos de maneira a causar a mais forte e duradoura impressão na mente de outros, como mínimo tormento ao corpo do criminoso. A partir desse contexto, ocorreram as mais significativas mudanças nas penas privativas de liberdade (Martins, 2002).

Martins (2002) complementa evidenciando que a punição ganhou um método a partir dessa época, sendo construídas prisões organizadas para a correção dos presos a fim de minimizar o caráter de humilhação moral e física do indivíduo. Além

disso, as leis penais passaram a propor uma função de prevenção do delito e readaptação do criminoso à sociedade.

No Brasil, as primeiras mulheres consideradas presas foram as escravizadas. Já as primeiras instituições que aplicavam modelos de cárcere à população feminina foram os conventos, pois infrações cometidas por mulheres eram tratadas como um problema moral e deveriam ser resolvidas com penitências, orações e sacrifícios (Argolo, 2015).

No início, a população masculina e feminina compartilhava o mesmo espaço nos presídios brasileiros. Foi apenas em 1924 que Lemos de Brito apresentou um projeto que garantia mais segurança física e psicológica a partir de construções distintas para os gêneros (Helpes, 2013).

Em uma análise feita por Cardoso (2010), no que diz respeito à pena privativa de liberdade e sua origem, constatou-se que a maioria das mulheres era presa por cometer atos ilícitos para garantir o sustento de seus filhos. Dessa forma, o perfil corresponde a mulheres desempregadas, mães solteiras de baixa renda, periféricas e principalmente pretas, perfil de perdura até os dias atuais, de acordo com os dados identificados pela SENAPPEN. Outra problemática identificada é a diferença de tratamento quando o réu é uma mulher.

Durante 2000 e 2017, foi observado um crescimento da população carcerária feminina. No entanto, um dado que chamou a atenção foi que no segundo semestre de 2016 para o primeiro semestre de 2017, houve uma diminuição de mulheres encarceradas no percentual de 7,66%, dados do INFOPEN (BRASIL, 2017).

Sabe-se que a realidade da maioria dos presídios é a precariedade, tanto estrutural quanto material e de promover as assistências previstas na legislação. Nesse sentido, quando se pensa nas penitenciárias femininas essa situação se amplia, devido a maioria dos estabelecimentos prisionais não ter sido construída para abrigar mulheres e não atender as condições específicas femininas, a falta de produtos de higiene, ausência de chuveiro nas celas, dentre outros, como afirma Machado (2020).

É sabido que o sistema carcerário no Brasil é precário tanto para homens, pois, carecem de condições mínimas de infraestrutura, mas no cotidiano das prisões a experiência entre homens e mulheres são totalmente diferentes. É importante ressaltar, a forma em que as mulheres presas são tratadas pela sociedade, em especial o abandono pelo seu companheiro e família. Além disso, dentro do cárcere, a diferença entre as visitas e as formas em que elas acontecem são

exorbitantes, principalmente quando se trata de visitas íntimas. Fato este, que deve ser desencadeado uma discussão sobre a desigualdade social entre os gêneros.

Nesse sentido, a seguir temos a descrição das demandas das mulheres citadas por Santos (2022) em seu estudo:

Desse modo, segundo Oliveira (2014 apud Kallas, 2019), faltam políticas públicas específicas para mulheres. Muitas vezes os presídios são apartados dos masculinos (alas femininas), mas não foram construídos para mulheres e acabam sendo transformados em presídios femininos. A maior parte não oferece itens de higiene pessoal e nem atendimento à saúde específico, como ginecologistas e pré-natal. A lei prevê que sejam disponibilizados berçários para detentas com filhos com menos de seis meses. Muitos presídios, para atender à legislação, desativam celas e as transformam em berçário improvisado, onde mãe e bebê não têm assistência necessária. Assim, Kallas (2019) aponta que as necessidades especiais são completamente esquecidas pelo Poder Público. Vários fatores são ignorados, como, por exemplo, a mulher usar o dobro de papel higiênico e, uma vez ao mês, toda mulher necessita de absorventes, pois a maioria das mulheres presas são jovens e ainda menstruam, sendo imprescindível para a sua higiene. Em síntese, o autor conclui que o encarceramento inadequado e sem condições básicas como higiene, boa alimentação, assistência médica e políticas de ressocialização gera revolta e falta de esperança de uma vida melhor fora das cadeias, possibilitando que os presos voltem a delinquir, justamente por não haver outra alternativa, uma vez que, fora da prisão, ninguém mais se importa com o destino daquele indivíduo.

No que se refere à maternidade de mulher encarcerada, Rocha (2018) alega que há várias questões que permeiam esse cenário que precisam ser analisadas para melhor assistência e vivência.

Dentro da questão da maternidade nos presídios, analisa-se a situação de como e para onde são levados os bebês ao fim desses seis meses que são, questionando como fica a estrutura familiar, afetiva da criança e a estrutura emocional da mãe que se vê sem seu filho e sem sua liberdade (Rocha, 2018, p.44).

Outra situação que deve ser analisada é a maternidade. Sobre essa questão, a LEP, no art. 83, § 2º, afirma que os presídios femininos precisam ter berçário para que as mães possam ter garantido o tratamento adequado com seus filhos. Entretanto, dos mais de 1400 presídios brasileiros, apenas 48 possuem instalações de berçários em sua estrutura, o que viola a lei vigente de acordo com a Escola Penitenciária do Paraná – ESPEN (Paraná, 2019).

Segundo Gonçalves (2016), é a partir de construção de saberes que a sociedade poderá ultrapassar essa desumanização para a verdadeira função do cárcere, não punitivo ou isolador social, mas sim reeducando, reinserindo e

conscientizando, que todos merecem segundas chances e seu lugar garantido na sociedade.

Quando se fala em sistema prisional feminino, é importante ponderar que atualmente há 3 penitenciárias femininas no Estado do Espírito Santo, conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (BRASIL, 2022), localizados nos municípios de Cariacica, com 442 vagas e 438 detentas, Cachoeiro de Itapemirim, com 184 vagas e 177 detentas, e Colatina, com 366 vagas e 258 detentas. Além disso, o Estado conta com a Associação de Proteção e Assistência às Detentas, que conta com 50 vagas e 57 mulheres condenadas.

Segundo os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN (BRASIL, 2022), o sistema prisional do Espírito Santo abriga 958 mulheres, excluindo as que estão sob custódia das polícias judiciárias, batalhão de policiais e bombeiros militares. Desse total, 16 são gestantes e 8 lactantes.

Para a atenção e assistência a essas mulheres nesse momento singular, o estado segue a Portaria Nº 2.068, de 21 de Outubro de 2016 que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, que estabelece, dentre outras premissas:

Art. 2º O Alojamento Conjunto é o local em que a mulher e o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanecem juntos, em tempo integral, até a alta. Parágrafo único. O Alojamento Conjunto possibilita a atenção integral à saúde da mulher e do recém-nascido, por parte do serviço de saúde. Art. 4º O Alojamento Conjunto destina-se a: I - mulheres clinicamente estáveis e sem contraindicações para a permanência junto ao seu bebê; II - recém-nascidos clinicamente estáveis, com boa vitalidade, capacidade de sucção e controle térmico; peso maior ou igual a 1800 gramas e idade gestacional maior ou igual a 34 semanas; III - recém-nascidos com acometimentos sem gravidade.[...] § 1º Cabe ao serviço de saúde realizar a gestão eficiente de leitos de forma que mulheres em outras situações ginecológicas e obstétricas, especialmente em situação de perda gestacional, não permaneçam no mesmo quarto ou enfermaria com puérperas e recém-nascidos. § 2º Incumbe ao serviço de saúde evitar que puérperas que não podem amamentar por doença de base ou uso de medicamentos, permaneçam junto com mulheres que amamentam. Art. 5º O Alojamento Conjunto contará com os seguintes recursos humanos mínimos: I - Enfermagem [...] II - Pediatria [...] III - Obstetrícia [...] § 3º Outras categorias profissionais poderão ser necessárias na assistência à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, conforme necessidades específicas, tais como profissionais de ortopedia, neurologia, oftalmologia, cirurgia geral e infantil, assistente social, psicologia, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia.[...] (BRASIL, 2016)

Na impossibilidade de garantir todos os recursos e equipamentos previstos nessa Portaria nas próprias unidades prisionais, essas devem garantir a movimentação das gestantes puérperas e bebês até uma unidade de saúde de referência para o atendimento e acompanhamento necessário de saúde.

Dessa forma, todos os Centros Prisionais Femininos do estado contam com alojamentos materno-infantis, sendo um no Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), outro no Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCl) e um no Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFCOL)

Os alojamentos materno-infantis funcionam em uma ala reservada, distante da carceragem. Nesses locais, os bebês permanecem em companhia das mães, com camas, berços e brinquedos. Também recebem acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, médicos e enfermeiros. As mães também recebem o mesmo tratamento, inclusive durante o pré-natal (Lopes, 2022).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma avaliação a partir de vistorias realizadas em 24 presídios femininos do país. O levantamento apontou quatro penitenciárias modelos consideradas exemplos de boas práticas e de atendimento à mulher em privação de liberdade. Entre elas está o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC) (Brasil, 2022a).

Segundo a juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Andremara dos Santos, que coordenou as vistorias realizadas nos presídios femininos, para determinar a excelência de uma penitenciária foram analisados quesitos como instalações físicas, assistência médica disponível, equipamentos de apoio e tratamento humanizado às detentas (Lopes, 2022).

### 3.5 TEORIA SOCIAL CRÍTICA E A PRISÃO DE MULHERES

O Brasil é uma das nações onde mais se encarceram mulheres no contexto mundial, de acordo com o Portal de Notícias CNN, em 25 de outubro de 2022. O país passou de quinta maior população de mulheres encarceradas, em 2018, para terceira maior população feminina encarcerada no mundo, de acordo com um levantamento divulgado recentemente pelo World Female Imprisonment List. Com 42.694 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas, o país ultrapassou a Rússia, que tem 39.120 encarceradas. Em segundo lugar está a China,

com 145 mil; os Estados Unidos lideram a lista de maior população feminina presa, com 211.375. (CARNEIRO, 2022).

Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, 2022b), as mulheres encarceradas em todo o país tiveram seu ponto mais alto em 2016, com quase 41.000 presas em regime fechado, para um total de pouco mais de 722 mil presos. Em 2022, esse número chegou a 45.259, frente a um total de quase 650 mil presos. Esses dados incluem as presas em prisão domiciliar (17.712 detentas).

Ainda de acordo com o Ministério da Justiça (BRASIL, 2022b), o total de vagas do sistema prisional de julho a dezembro de 2022 era de 446.185 (93,53%) para homens e 30.851 (6,47%) para mulheres.

Comparando os dois dados, é possível verificar uma superlotação na população carcerária masculina e uma reserva adequada de vagas para a feminina, embora possa acontecer inversão dessas situações, de acordo com a cidade e a época do ano. A base de dados da SENAPPEN permite selecionar os números relativos a cada cidade e a cada instituição penal.

Para que seja possível compreender os controles que o sistema penal exerce sobre a mulher, é importante verificar que esses controles incidem, primeiramente, sobre ela, de modo informal, no contexto de uma esfera particular, através das famílias. Esses controles informais exercidos na mulher têm justificativa pela separação das funções de gêneros conceituadas por uma sociedade patriarcal, que reserva ocupações distintas, sendo que os homens têm uma finalidade produtiva e as mulheres uma finalidade reprodutiva (Baratta, 2009).

Os controles informais são aplicados com a intenção de que os procedimentos normativos para as finalidades dos gêneros sejam internalizados para a mulher. Se os controles apresentarem uma resposta que não seja positiva ou efetiva, passam a valer os controles formais (repressivos), secundários na sua existência, para que ocorra a punição à mulher que infrinja cada norma e valor dominante (Miranda, 2017).

Segundo Mendoza (2003), esses controles formais relacionados à mulher incidem sobre o que a sociedade conceitua sobre o que é reputação e como o corpo da mulher deve se comportar. A reputação aponta para como a mulher se comporta sexualmente, do ponto de vista de proporcionar ou negar oportunidades. Sobre o comportamento do corpo da mulher na questão gestual, fala, postura e movimento. A sociedade espera que a mulher deva ser suave ao se movimentar e apresentar

uma dose de erotismo que não deve ser excedido sob a pena de ser taxada como “libertina” ou “solta” e experimente ser socialmente reprimida. Todo controle informal tem muita severidade e efetividade sobre a mulher. Essa situação leva muitos estudiosos do assunto a entender a diminuição da quantidade de mulheres que passam a fazer parte dos controles formais.

De acordo com Chemicharo (2014), em se tratando de uma mulher que tenha cometido um delito, o que aconteceu foi uma punição dupla, pois ela infringiu não apenas o que está inserido nas leis penais, mas também causou um rompimento do papel destinado ao seu gênero, através dos controles informais.

Quando adentra neste espaço que não é seu e que congela as relações de permanência entre juízos de valores e construções desiguais de gênero, a mulher que comete um delito cruza três espaços proibidos: o primeiro é a lei e tem como resposta um castigo penal; o segundo, e ainda mais importante, é a transgressão das normas sociais; e o terceiro é a invasão ao espaço público que a elas não pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito. Desta forma, violam os atributos de docilidade e privacidade que deveriam caracterizá-las. A sanção, por isto, deve ser não apenas a do sistema punitivo formal, pois ela não deve ser castigada apenas pelo delito que cometeu, mas também moralmente, pelos controles sociais informais permeados de crenças de gênero, como a família, por exemplo, que muitas vezes a abandona, pois, a solidão e o desligamento do seio familiar fazem parte de um castigo que merecem pagar (Chernicharo, 2014, p.70).

Assim, os estudos das mulheres que são tocadas pelos controles formais determinados pelas leis penais precisam ser feitos através de discursos criminológicos críticos, em combinação com paradigmas de uma criminologia de cunho feminista, para que seja possível a compreensão do grau seletivo de identificação da mulher como uma delinquente, sem que seja desprezado ou desconsiderado o papel de gênero a ela atribuído por intermédio dos controles informais (Miranda, 2017).

A função real e a lógica estrutural de funcionamento do sistema de justiça criminal estão calcadas na seletividade penal. Nas sociedades patriarcais e capitalistas, o que mais evidencia essa seletividade é a própria clientela da prisão, ao revelar que a construção simbólica e instrumental da criminalidade incide estigmatizantemente sobre a pobreza e a exclusão social (Andrade, 2007, p. 81).

A análise sobre as mulheres e como elas estão envolvidas com um sistema de punição deve começar da premissa de que o sistema criminal se encontra em mais uma crise, no ponto em que sua representação é de uma instituição que não

cumpra o papel a que se destina e tem a característica de seletividade de pessoas, para que possam ser criminalizadas ou vitimizadas. Sua faixa de seleção aponta para aquelas pessoas mais perto do que se pode chamar de miséria, o que a leva a ser classificada como uma entidade perversa (Zaffaroni, 1993).

A Criminologia Positivista ou Tradicional funda-se no paradigma etiológico, próprio das ciências naturais, que reconhece qualidades intrínsecas em determinados indivíduos que os fazem mais propensos à prática de delitos. Sob esse contexto, a criminologia seria uma ciência explicativa que teria por objeto desvendar as causas e as condições dos comportamentos criminais e as motivações dos indivíduos criminais, entendidos como diferentes. A criminalidade compreende-se como uma realidade ontológica e inquestionada, consequência de uma patologia pessoal. Já a Criminologia Crítica ou da Reação Social questiona o carácter natural da desviação, afirmando que esta condição dependeria de regras e valores determinados historicamente, a partir dos quais se definem certas classes de comportamentos e de pessoas como “desviadas”. O objeto da criminologia não é mais desvendar as causas da criminalidade, mas as condições dos processos de criminalização, as normas sociais e jurídicas, a ação das instâncias oficiais e os mecanismos sociais através dos quais se realiza a definição de determinados comportamentos (Espinoza, 2002, p.47-48).

As teorias críticas feministas trouxeram, dentro da história, contribuições para a reflexão da teoria crítica como um todo, que é a de mostrar que há pequena probabilidade de que um conjunto de ciências consideradas neutras e livres de ideologias possa discutir as questões de gênero, partindo do ponto de vista de que todas elas foram elaboradas, consolidadas e registradas por homens, em sua grande maioria (Coelho Neto; Borges, 2013).

As mulheres que ensejaram tentativas de estudar e preparar qualquer investigação científica nos séculos recentes foram vítimas de indiferença, descrédito e discriminações em razão de alegada falta de base científica de seus projetos. Atualmente, essa pode ser uma compreensão de um novo propósito da ciência, sem sintonia com o mundo real e talvez devido por isso mesmo, com mais compromisso para dar vez a quem estiver sendo sujeito a uma análise social (Coelho Netto; Borges, 2013).

A criminalização das mulheres é, portanto, um processo historicamente construído sobre as bases do exercício do poder político e econômico de um Estado e de um Direito fundados em bases patriarcais e machistas, onde a unidade dialética consenso-coerção é mais intensamente aplicada quanto maior for a vulnerabilidade do grupo de risco, e as mulheres encontram-se, sem dúvidas, na posição de maior vulnerabilidade no sistema coercitivo penal brasileiro. Vulnerabilidade esta que pode ser comprovada quando feita uma

análise concomitante de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados no Brasil (Coelho Netto; Borges, 2013, p. 321-322).

Desde que a prisão foi consolidada como uma instituição destinada a punir qualquer conduta criminalizada, as penas destinadas para homens e mulheres nunca deixaram de ser diferentes. As penas imputadas ao homem tinham como finalidade despertar as necessidades para o trabalho, tornando-o apto para participar das atividades laborais (Oliveira, 2014).

Por outro lado, para a mulher, o objetivo era sempre adequá-la de modo social a qualquer paradigma que faça parte das exigências da sociedade. Considerando que o direito penal estabelecia como crime a conduta da mulher que não se curvasse aos papéis determinados pela sociedade – podem ser citados os adultérios e os casos de prostituição -, as punições serviam como um modo de padronização do corpo feminino para que houvesse o enquadramento “correto” ao que fosse ditado pela ordem patriarcal de gêneros (Cury; Menegaz, 2017). Assim:

A operacionalização do cárcere, portanto, é extremamente funcional ao selecionar a população que se encontra na margem social. O que se visualiza é um sistema penal que se configura como uma instância do controle social, que nada mais é do que uma contínua seleção e reprodução das relações de desigualdade de produção, em conjunto com outras formas de controle social formal e informal (Ávila, 2013, p.206).

Segundo Espinoza (2004, p.17), “nos homens os valores a serem despertados com a pena eram de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”. Desse modo, os primeiros registros de uma prisão feminina mostram que a localização preferencial era em um convento, onde orientações religiosas eram ministradas pelas freiras.

Segundo Sposato (2011, p.89): “[...] no que se refere às mulheres e à sua criminalização, percebemos que o direito penal não só ajuda a solucionar certas questões como origina novas discriminações e reforçam velhas”.

Assim, primeiramente, há uma visão de que a atitude de criminalizar as mulheres teve sua construção alicerçada nos poderes políticos e econômicos do Estado e em normativas de um direito que foi concebido em uma base patriarcal, na qual a unidade dialética consenso-coerção tem aplicação de forma mais intensa quanto maior os grupos de risco forem vulneráveis. Analisando as realidades

experimentadas pela mulher durante a história, a percepção é de que ela está em uma posição vulnerável (Coelho Netto; Borges, 2013).

A compreensão sobre a temática das mulheres em situação de cárcere deve passar pela análise da exclusão da mulher como sujeito e objeto de conhecimento, em especial nas discussões de cunho criminológico e de política criminal. É importante colocar a produção do saber em questão para que se possa repensar por que determinados fatores se tornam objetos de pesquisa, enquanto outros permanecem em completo silêncio, além de diversificar o olhar sobre fenômenos antes ignorados ou pensados apenas sob a lógica androcêntrica e generalizantes. A existência da relação entre a criação do conhecimento e as formas de poder em determinada sociedade é objeto de diversas reflexões, e a junção do saber e do poder cria discursos e práticas que causam impactos diretos na vida das pessoas (SIQUEIRA, ANDRECIOLI; 2019, p.15).

A maioria das políticas públicas relativas ao encarceramento utiliza modelos basicamente masculinos para a estruturação de cada diretriz que a compõe, tornando evidentes as grandes consequências do sistema, que são as violências sofridas pela mulher, do ponto de vista físico, psíquico e emocional. Assim, o bem que tem maior valor para cada pessoa é atingido: a própria dignidade (Rampin, 2011).

#### 4. DISCUSSÃO E RESULTADOS

O conteúdo do trabalho mostrou que uma grande parcela das mulheres encarceradas experimenta uma situação de negligência, ainda mais considerando que a realidade no Brasil tem como característica uma tendência de criminalizar a população em situação de miséria. Desse modo, é necessário que seja criada uma política pública específica, com pauta suficiente para a prevenção de flagrantes de vulnerabilidade, que têm contribuído para que cada vez mais mulheres passem a fazer parte do mundo dos crimes, com destaque para o tráfico de drogas. Em complemento, é recomendável e necessário incluir as mulheres que já estão aprisionadas, dando possibilidade de que aconteçam oportunidades de geração de trabalho e de renda (Siqueira; Andreoli, 2021).

Ainda é restrita a aplicação do conhecimento acumulado da Criminologia Feminista em busca da compreensão dos fenômenos relacionados ao encarceramento feminino e na minimização dos fatores que nos levam a essa realidade. Além do mais, muitas pesquisas na área criminológica feminista pecam ao não aplicarem uma epistemologia condizente e utilizarem chaves de pensamento próprias de um discurso totalizante que exclui as mulheres. Na atualidade, a omissão de formulações e cuidados referentes às mulheres encarceradas está distante de ser apenas uma questão de peso demográfico. A disparidade marca a própria assimetria que se evidencia no debate impregnado pela lógica da dominação simbólica masculina (Cunha, 2007, p.82).

A partir do arcabouço teórico selecionado neste trabalho, diversas constatações comprovam que a sociedade ainda tem muito para evoluir quanto ao combate à violência doméstica, às desigualdades e à violação dos direitos das mulheres encarceradas.

Assim como é flagrante a falta de igualdade de gênero em muitos espaços da nossa sociedade, no sistema carcerário feminino essa situação apresenta agravantes decorrentes do cerceamento da liberdade, base do sistema prisional, pela batalha, pela equidade de direitos e a busca por condições dignas de vida de todas as mulheres (Souza, 2008).

Nesse contexto, as pesquisas demonstram que as condições do encarceramento feminino em nosso país ainda não atendem as prerrogativas legais mínimas para custodiar mulheres, resguardando às suas especificidades e garantindo as assistências não atingidas pela situação criminal.

Assim, permanecem as invisibilidades, a solidão e o silenciamento dessas mulheres, punidas duplamente, tanto penal como moralmente. Principalmente em relação à mulher negra. Que são penalizadas primeiramente ao serem presas e depois quando caem no esquecimento de seus parceiros e de seus familiares. As mulheres negras com filhos ainda experimentam passar pela preocupação ao conseguir que terceiros cuidem de suas crianças, gerando um quadro de angústia e inquietação (BORGES, 2021)

Corroborando com esse entendimento, a pesquisa de Silva (2020) nos mostrou que em muitos casos, quando o homem é preso a sua companheira está em liberdade, ela fica responsável por cuidar da casa e dos filhos. Nos dias de visita essas mulheres costumam pegar ônibus lotados e passar pelas mais diversas dificuldades para chegar aos presídios a tempo da visita, na maioria das vezes acompanhada dos filhos. Além das companheiras, os homens costumam ser visitados por outros parentes, como mães, irmãs, sobrinhas.

Já quando a mulher é presa essa situação muda por completo. Muitas vezes o companheiro já está preso, o que implica que elas não receberão essa visita, como já foi comentado com relação as visitas íntimas. Quando essa não é a realidade, muitos homens acabam por abandonar suas companheiras e até mesmo os filhos. Além dessa ausência, essas mulheres ainda precisam lidar com a perda dos filhos, seja porque não há quem os leve para visitá-las, seja pela perda da guarda. As famílias também costumam se afastar mais de mulheres presas do que dos homens, o que provavelmente está relacionado com o estigma que ser uma mulher em situação prisional carrega (Silva, 2020).

Embora o sistema penitenciário seja predominantemente masculino, como mostram as estatísticas do Ministério da Justiça (BRASIL, 2022b), houve um crescimento acentuado no encarceramento feminino até 2016, tendo decrescido posteriormente, até chegar aos níveis atuais de cerca de 70% daquele ano. Uma das causas foi a política de combate às drogas, que flagrou um novo componente no tráfico de drogas: a mulher.

Nesse sentido, a obra de Borges (2021) aponta que a chamada “guerra às drogas” torna-se o fator central no aumento exponencial do encarceramento e como discurso que impulsiona e sustenta a manutenção de desigualdades baseadas em hierarquias raciais. Por isso, são as mulheres, o segmento que mais têm sentido esse impacto.

O tráfico é a primeira das categorias de crimes para o encarceramento. Esse tipo penal corresponde a 62% dos encarceramento feminino. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de agosto de 2006), tem contribuído diretamente no hiperencarceramento do país. (Borges, 2021)

Segundo o IBGE (2020), mais da metade da população brasileira se declara negra e 63% das casas que são de responsabilidade da mulher negra se encontram abaixo da linha da pobreza. Diversas análises indicam que a mulher negra é mais visada à exploração e ao negligenciamento social e econômico, assim como mais afetadas pela violência. Importante considerar e aprofundar estudos a fim de verificar as origens dessa situação, pois não há dados suficientes que permitam identificar o destino dos homens negros que tenham feito parte desse cenário.

O papel da mulher na sociedade e, mais especificamente, na economia, direciona a muitos movimentos sociais baseados em lutas com o objetivo de inserir a mulher no mercado de trabalho com igualdade salarial. Isso sem falar na conquista do respeito pleno. Muitos anos consumiram a luta feminista no tocante a questões que não ganharam atenção devida de representantes de grupos mais expostos a fatores de exclusão e violência (Hooks, 2019).

Os movimentos feministas negros, embora experimentem variações, permanecem com uma direção comum que acaba levando a um conjunto de ações e reações relativas à vulnerabilidade de boa parte dessa população. As feministas negras evidenciam que os Movimentos Feministas e os Movimentos Negros continuam falhando no tocante à negligência das peculiaridades de suas necessidades, mostrando que a história dos Movimentos Feministas mostra alguma falta de interesse ao tratar algumas questões de raça (Collins, 2019).

Contudo, no mundo contemporâneo, alguns serviços tiveram oferta maior, como nunca visto antes, como a prevenção e a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez indesejada, dentre outros serviços de acolhida e acompanhamento, bem como o debate intenso sobre outros diversos direitos (Collins, 2019).

Em complemento, nas últimas três décadas, foram criados outros serviços, como o combate à violência contra as mulheres, delegacias especializadas e centros de referência multiprofissionais, além dos postos de saúde, Defensorias Públicas, IML, dentre outros departamentos que intensificaram o acesso ao atendimento à mulher vítima de violência (Davis, 2016).

Contudo, podem ser encontrados contrastes entre o que está disponível para o público feminino em liberdade e a população feminina encarcerada. Em decorrência desse cenário, é possível notar casos de superpopulação em algumas instituições penais, ainda que as totalizações de vagas indiquem números diferentes. Além disso, a regra são graus de sucateamento estrutural, casos recorrentes de rebeliões, guerra entre facções dentro e fora das prisões, dentre outras situações, que acabam levando a um índice maior de violência e insegurança, itens frequentes e históricos do sistema carcerário nacional (Lisboa, 2018).

Entretanto, podemos apontar alguns avanços, mesmo que tardiamente e de forma tímida, graças aos movimentos sociais feministas, com o direito ao voto, a paridade salarial, as cotas de gênero, e a criação e fortalecimento de leis, como a “Maria da Penha”, e instituições públicas para a defesa da mulher, como as delegacias especializadas. Assim como um trabalho mais efetivo na integração entre saúde, segurança e assistência para as mulheres. Porém, ainda é necessário um sistema carcerário feminino com especificidades respeitadas, que enxergue e trate a figura feminina com seus amplos direitos, sem preconceitos e discriminação, aproveitando o seu amplo potencial para possibilitar novas práticas que realmente consigam reintegrar esses sujeitos femininos na sociedade com plena dignidade.

Levando em consideração a afirmação de Maciel (2016), de que “só com a transformação social e a construção de uma nova sociedade, com bases justas e fraternas, o homem se ressocializará”, é preciso que os esforços do Estado e de toda a sociedade estejam unidos para a desmistificação de todos os conceitos já ultrapassados de medidas punitivas, trazendo para a realidade novas estratégias humanitárias, realmente direcionadas para superar cada vez mais as mazelas do sistema carcerário, considerando verdadeiramente outras formas de responsabilizar e lidar com o que é socialmente determinado como crime.

## 5. CONCLUSÃO

A partir do arcabouço teórico analisado ao longo deste trabalho, é possível destacar que a sociedade ainda tem muito para evoluir no que diz respeito ao combate e erradicação da violência doméstica, às desigualdades e à violação dos direitos das mulheres encarceradas.

Outro fato evidenciado é a situação agravante de exclusão gerada pela sociedade capitalista em que vivemos, na qual a mulher sempre foi subjugada e inferiorizada. Porém, apesar de tardiamente e de forma tímida, a participação social constante e persistente dos movimentos sociais e das lutas pelas mulheres, vislumbram-se conquistas importantes que contribuíram fortemente para o direito ao voto, à paridade salarial, às cotas de gênero e à criação e fortalecimento de leis, como a “Maria da Penha” e instituições públicas para a defesa da mulher, como as delegacias especializadas. Também podemos destacar o trabalho mais efetivo na integração entre saúde, segurança e assistência para as mulheres.

A pesquisa bibliográfica realizada buscou complementar com estudos de diversos autores, não apenas com informações, sobre a situação carcerária feminina no Estado do Espírito Santo, como também diferentes estados, apontando que diversos direitos dessas mulheres em situação de cárcere são violados. É preciso compreender que detentos estão num processo de reabilitação para a reinserção na sociedade, mas na prática esse conceito torna-se meramente teórico e perde-se ao se deparar com múltiplas problemáticas sociais agravadas nos sistemas penitenciários.

Percebe-se que a desigualdade de gênero se manifesta na sociedade através dos preconceitos históricos e sistêmicos que perduram até os dias de hoje. Essa violência e opressão se agravam em relação a mulheres pretas e/ou em situação de cárcere. Somente a partir de informação, com movimentos sociais como o feminismo, campanhas educativas de ampla conscientização em todos os setores da sociedade, legislações e políticas públicas de equidade, eficazes para gerar uma transformação social, serão capazes de reverter essa cruel realidade que acomete as mulheres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Manual de Direito Penitenciário**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial Ltda, 2019.

ALMEIDA, Willian Carvalho de. **Amamentação no cárcere por uma aproximação ao olhar jurídico**. Orientador: Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira, Dr. Coorientadora: Profa. Christiane Rabelo de Souza. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário AGES, Paripiranga, 2022

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista de Direito Público**, n. 17, p. 52-75, jul./ago./set. 2007.

ANDRECIOLI, S. M.; SIQUEIRA, D. P. Mulheres em situação de cárcere: a importância da aplicação de um paradigma feminista. Direito penal, processo penal e Constituição I. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia, 2019.

ARAÚJO, Lucas Freitas de. **O mundo dos homens e o segundo sexo: do essencialismo de gênero à transcendência**. Orientadora: Dra. Cinara Maria Leite Nahra. 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41175/sistema-penitenciario-atual-incompatibilidade-com-a-lei-de-execucao-penal>. Acesso em 03 jun. 2023.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero: da Questão Criminal à Questão Humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 2009, p. 19-80.

BARRETO, Ana Cristina. **A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2007.

BARROS, Odja. E que venham os dragões! Juntas resistiremos! Coisas do Gênero: **Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião**, v. 4, n. 2, p. 70-78, 2018.

BARTOS, M. S. H. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma reflexão sob a ótica da intersetorialidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, p. 1131-1138, 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967.

BEZERRA, Pablo da Silva; JASPER, Paula Frota. **O impacto da Covid-19 diante o sistema prisional brasileiro**. Orientador; Prof. Gabriel Lucas de Moura Souza, 2022,

25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Potiguar, Natal, 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018.

BITENCOURT, César Roberto. **Código Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Jandaíra, 4<sup>a</sup> ed., 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade: sumário executivo**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça; 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo1-primeira-infancia-sumario-executivo-final.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Aprisionamento feminino e faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos**. 2022b Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNTFkZDA5MDEtZmJjNi00YjRhLTlkOTUtYWxZjE3NWE3NDU5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Dezembro de 2017**. 2017. Disponível em: [javascript:window.open\("https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGMyZDgxOTctZGVmYS00NDNmLTlhMjltNmIzMWZkMTU3MTI0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9%22](javascript:window.open('https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGMyZDgxOTctZGVmYS00NDNmLTlhMjltNmIzMWZkMTU3MTI0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9%22). Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Dezembro de 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Dezembro de 2020**. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTk1MWI1MzUtZDFIMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThlODI1MTNlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 ago, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Janeiro a Junho de 2021**. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjM2ODk4Y2YtZjc4ZS00NmZhLWlWZGZGEtYT>

Q2Mzk4ZDE2MDVhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSection. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Julho a Dezembro de 2022**. 2022. Disponível em: javascript:window.open("https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNTFkZDA5MDEtZmJjNi00YjRhLTikOTUtYWUxZjE3NWE3NDU5liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804%22). Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. Disponível em . Acesso em julho 2023

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 9.370, de 11 de maio de 2018**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9370.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9370.htm); Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**: institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional- PNAISP. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNTFkZDA5MDEtZmJjNi00YjRhLTikOTUtYWUxZjE3NWE3NDU5liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BUGLIONE, S. **O dividir da execução penal: Olhando mulheres, olhando diferenças**. In: S. Carvalho (Org.), *Crítica à execução penal*. 2. ed., p. 139-158. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

CAETANO; Ivone Ferreira. **O feminismo brasileiro**: Uma análise a partir das três ondas do Movimento Feminista e a perspectiva da interseccionalidade. 2017. Artigo (PósGraduação Lato Sensu). Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Gênero e Direito, Rio de Janeiro, 2017.

CUNHA, Sylvania de Souza. **O respeito à dignidade da mulher no sistema prisional**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15689/4/Monografia.pdf> . Acesso em: 18 setembro 2023.

CARDOSO, Anna Carolina *et al.* **Narrativas Negras: Biografias ilustradas de mulheres pretas brasileiras.** São Paulo: Editora Voo, 2021.

CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos. A pena privativa de liberdade e as penas alternativas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 81, 2010. Disponível em [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?nlink=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8494](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494). Acesso em: 20 maio 2023.

CARNEIRO, Beatriz. Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. **CNN Brasil [online]**, São Paulo, 22 out. 2022. Nacional. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>. Acesso em: 20 set. 2023.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões:** seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.** São Paulo: Outras Expressões, 2012.

COELHO NETTO, Helena Henkin; BORGES, Paulo Cesar Correia. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, a.17, n.25, 2013.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

COUTO, Vinicius Assis et al. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. **Revista Estudos Feministas**, v. 26 n. 2, p. e45859, 2018.

CUNHA, Manuela Ivone. A reclusão segundo o gênero: os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos de identidade. In: Ana Luísa Rodrigues et al [Org.]. **Educar o Outro: as questões de gênero, dos direitos humanos e da educação nas prisões portuguesas.** Coimbra: Publicações Humanas, 2007.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, 2017, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis, 2017.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, Raça e Classe.** Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DE SOUZA, R. C. M; BARCELLOS, W. S. **Prisão, controle social e direitos humanos: algumas notas sobre a segurança**. In: Políticas sociais brasileiras em contextos de crise: desafios contemporâneos EDITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS| EdUEMG, p. 184, 2020.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n.1. 2002.

FERREIRA, Paula Guimarães. A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena. **Revista Âmbito Jurídico**, v. 15, n. 103, 2012.

Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12093](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12093). Acesso em: 20 maio 2023.

FRAGOSO Heleno Claudio. **Direito dos Presos: os problemas de um mundo sem lei**. Forense, Rio, 1980.

FRIGO, Augusto. **Os tipos de pena à luz do Código Penal**. 2014. Disponível em: <https://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>. Acesso em: 25 maio 2023.

FONSECA, Edna Silva. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho: uma análise comparativa do rendimento no trabalho na Bahia versus Brasil no período de 2001 e 2015**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1351>. Acesso em: 12 maio 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 29 jul 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C.. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 27–43, 2018.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. São Paulo: Vozes Limitada, 2019.

GONÇALVES, Renata. O feminismo marxista de Heleieth Saffioti. **Lutas Sociais**, n. 27, p. 119-131, 2011.

GONÇALVES, Daniel. **A ineficiência do sistema prisional brasileiro no objetivo de reeducar e reinserir o presidiário na sociedade, diante dos índices de reincidência dos criminosos**. JusBrasil, 2016.

HALL, Stuart. **A questão da Identidade Cultural**. Trad. Guacira L. Louro e Tomaz T. da Silva. Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, 1996.

HELPE, Sintia Soares. Mulheres na prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v.2, n.3, jan. /jul. 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/19015/13842>. Acesso em 19 ago. 2023.

HERCULANO, V. G. O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade. **Domínio**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/211>. Acesso em: 15 abr. 2023.

HOOKE, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

IGNACIO, Julia. **Sistema prisional brasileiro e o respeito aos direitos humanos: entenda!** 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda>. Acesso em 14 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2022 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. - Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Outras formas de trabalho: pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio>. Acesso em: 15 dez. 2022

JACOB, Hemanuelle Di Lara Siqueira et al. **Ensino e identidades: um estudo sobre as mulheres negras na escola**. 2017.

LEAL, Halina Macedo. A interseccionalidade como base do feminismo negro. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 39, n. 2, p. 21-32, 2021.

LEMOS, Jordan Tomazelli. **Efeitos da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) no Sistema Carcerário Capixaba**. 2020. Disponível em: <https://jures.com.br/artigo-juridico/efeitos-da-pandemia-do-novo-corona-virus-covid-19-no-sistema-carcerario-capixaba/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 38, 2018, p. 29.

LIMA, Aline da Costa Luz de. **Intersecção entre Feminismo e Educação Popular na formação de Promotoras Legais Populares**. Orientador Erlando da Silva Rêses 2020. 187f. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Educação) -- Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

LISBOA, Vinicius. **População carcerária feminina no Brasil é umas das maiores do mundo**. 2018. . Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em: 26 abr. 2023.

LOPES, V.R.F. **Os problemas do cárcere feminino no Brasil e seus reflexos na essência feminina**. 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10084/Os-problemas-do-carcere-feminino-no-Brasil-e-seus-reflexos-na-essencia-feminina>. Acesso em: 19 abr. 2023.

MACHADO, A; SOUZA, A.; SOUZA, M. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 201-212, 2013.

MACHADO, Eduarda. **Um comparativo entre as penitenciárias femininas e masculinas e a latente desigualdade de gênero que assola o sistema carcerário brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-comparativo-entre-as-penitenciarias-femininas-e-masculinas-e-a-latente-desigualdade-de-genero-que-assola-o-sistema-carcerario-brasileiro/1162576597>. Acesso em: 19 set. 2023.

MACIEL, Raquel Elena Rinaldi. A Ressocialização no sistema carcerário. **Revista do Curso de Direito da Uniabeu**, v. 6, n. 1, p. 97-109, 2016.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O direito romano e seu ressurgimento no final da Idade Média. **Fundamentos de história do Direito**, v. 2, p. 181-195, 2002.

MEDEIROS, Ruy. **Prisões abertas**. 2. ed, São Paulo: BomTempo, 2002.

MENDOZA, Martha Romero. Por qué delinquen las mujeres? Parte II. Vertientes analíticas desde una perspectiva de género. **Salud Mental, México**, v. 15, n. 1, p. 32-41, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MIRANDA, Luiza Braga Cordeiro de. **Mulheres perigosas: a análise da periculosidade das traficantes de drogas pelo supremo tribunal federal na confirmação da prisão preventiva**. 2017. Monografia do curso de Bacharelado em Direito. Universidade de Brasília – UnB.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 2012.

MOUGEOLLE, Léa. **O conceito de gênero**. 2015. Disponível em: <http://sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 24, p. 44-55, 2004.

MOUTINHO, Thais Batalha; PRATES, João Gabriel F. B. **A mulher perante o sistema prisional brasileiro e a importância de medidas alternativas as prisões provisórias**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83805/a-mulher-perante-o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-importancia-de-medidas-alternativas-as-prisoos-provisorias>. Acesso em: 19 ago. 2023.

NERY, Felipe Souza et al. **A impunidade do homicídio no Brasil**. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/iciict/50442/felipe\\_souza\\_nery\\_ensp\\_dout\\_2019.pdf?sequence=2](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/iciict/50442/felipe_souza_nery_ensp_dout_2019.pdf?sequence=2). Acesso em 15 jul 2023.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

NUNES, Adeildo. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

NUNES, Maria José F. Rosado. De mulheres e de deuses. **Rev. Estud. Fem**, p. 05-30, 1992.

OAKLEY, A. **Sexo, Gênero e Sociedade**. Londres: 1972. Temple Smith.

OLIVEIRA, H C. **A falência da política carcerária brasileira**. 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf>. Acesso em 20 ago. 2023.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional de penas cruéis**. Orientadora: Dra. Helena Regina Lobo da Costa. 2014. 270f. Dissertação (Pós-graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-20032015-152711/publico/MarciadeFreitasOliveiraOprincipiodahumanidade.pdf>. Acesso em 12 ago. 2023.

PACI, Maria Fernanda. **A ineficiência do sistema prisional brasileiro**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficiencia-do-sistema-prisional-brasileiro,54247.html>. Acesso em: 11 abr. 2023.

PARAIBA. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. **Dia da Mulher Negra: História oficial invisibiliza figuras negras importantes para o Brasil. 2022**. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/dia-da-mulher-negra-historia-oficial-invisibiliza-figuras-negras-importantes-para-o-brasil>. Acesso em 12 ago. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. ESPEN. **A história das prisões e dos sistemas de punições**. 2019. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 533-545, 2015.

PINHEIRO, Luana Simões *et al.* **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 2009. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1004956>. Acesso em: 25 maio 2023.

PINTO, Celi. Participação (representação?) política da mulher no Brasil: limites e perspectivas. In: **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

PONTES, Beatriz Maria Soares. Movimentos de resistência socioterritoriais pretéritos e contemporâneos: América do Norte, América do Sul e África. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, v. 5, n. 2, p. 6-103, 2016.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e Sistema Penitenciário: a institucionalização da violência de gênero**. Sistema penal e gênero: tópicos para emancipação feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2011.

RÊGO, Tânia Maria Silva. **As instrumentistas, suas trajetórias, práticas e expectativas: uma etnografia com viés feminista e interseccional sobre trabalho com música em São Luís do Maranhão**. Orientador: José Alberto Salgado e Silva. 2022. 250f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2022.

ROCHA, L.X. **Mulheres no sistema carcerário brasileiro**. 2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,mulheres-no-sistema-carcerario-brasileiro,590752.html>. Acesso em: 19 mar. 2023.

ROSSI, Giovana. **Os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica: análise do discurso judicial no crime de estupro**. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Moraes da Rosa. Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Daniela Felix Teixeira. 2015. 92 f. Monografia (Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 26 mar. 2023.

SÁ, Matilde Maria Gonçalves de. **O egresso do sistema prisional do Brasil**. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, p. 115-136, 2001.

SANTOS, Ana Carolina Alvim et al. Sistema prisional feminino: as necessidades que as mulheres apresentam. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, n. 14, v. 1, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/866>. Acesso em: 20 set. 2023.

SANTOS, Bianca Stephanie dos et al. **Gestão empresarial: os empecilhos do gênero feminino em cargos de liderança**. Orientador: Fausto R. Castilho Padilha. 2022. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Técnico em Administração) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, 2022.

SANTOS, Izani; SILVA, Isaias; MASULLO, Yata. Uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. **Geopauta**, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, v. 4, n. 3, p. 255-273, setembro, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5743/574364489017/html/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SANTOS, Jessika Cristina Silva. **Das memórias ancestrais à resistência feminina: a construção da identidade das mulheres quilombolas dos Rufinos - PB**. Orientadora: Dr. Patrícia Cristina de Aragão. 2023. 140 p. Dissertação ( Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023

SÃO PAULO. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 01 ago 2023.

SILVA, Liane Duarte da. **Presos que menstruam: o testemunho do silêncio e da solidão nos presídios femininos brasileiros**. 2020. Dissertação de Mestrado. FURG.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. As mulheres e a prisão: Uma Análise do Encarceramento Feminino Ante as Violações de Direitos da Personalidade. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 9, n. 17, jan/jun, 2021.

SOARES, Talíria Petrone. **Mulheres negras em Niterói (RJ): desmistificando a " cidade sorriso"**. 2019.

SOARES, Vera. Movimento Feminista. Paradigmas e Desafios. **Revista de Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, N° Especial, 2° Sem. 1994.

SOUZA, Maria Antônia. **Movimentos Sociais E Sociedade Civil**. IESDE BRASIL SA, 2008.

SPOSATO, Karyna Batista. **Mulher e cárcere: uma perspectiva criminológica**. Disponível em: [http://www.unit.br/arquivos/npgd/SPOSATO,%20Karyna %20](http://www.unit.br/arquivos/npgd/SPOSATO,%20Karyna%20)

%20MULHER%20E%20C%3%81RCERE%20%20Uma%20perspectiva%20crimino  
l%3%B3gica%20.pdf. Acesso em 20 mar. 2017.

STURZENEGGER, Karen Freme Duarte. Emancipação Feminina Na República Velha. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

TAKAYANAGI, Fabiano Yuji. A realidade controversa e aspectos relevantes da Lei de Execução Penal. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 105, p. 1065-1119, jan./dez. 2010. TELES, Maria Amélide Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TELES, Maria Amélide Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 1001–1022, set. 2015.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/fj3JtHZGBYcHgWMPPjZsHvs/#ModalTutors>. Acesso em 12 ago. 2023.

TRINDADE, Luana Ribeiro da. **Fortalecendo as fés: a emergência de dois grupos de estudantes negros e negras em universidades da região sudeste**. Orientador: Valter Roberto Silvério 2021. 201f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/15037>. Acesso em 20 ago. 2023.

VARELA, Gabriely Nascimento. **“Dandaras, carolinas, marias... até que todas sejamos livres”**: histórias de lutas e resistências das mulheres negras no Brasil. Orientador: Ilena Felipe de Barros. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2016.

VINCENSI, Jaqueline Goulart. **Estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar**. Orientador: Patricia Krieger Grossi. 2011. 207f Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2011.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **World employment and social outlook. trends 2017**. Geneva: International Labour Office - ILO, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_541211.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_541211.pdf). Acesso em: 15 dez. 2022.

YANNOULAS, Silvia Cristina. Iguais mas não idênticos. **Revista de Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, n. 3, 1994.

ZAFFARONI, E. R. La Mujer y el Poder Punitivo. In: **Vigiladas y Castigadas**. Lima: CLADEM, 1993.

ZUNSZTERN, Laura Matte. **A desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil**. Orientador: Prof. Patrícia Santos e Costa. 2017. 45f. Monografia (PósGraduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017.